

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060***MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

Para participação exclusiva de entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006) e cota reservada, conforme determinam o art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, inc. II, e art. 7º do Decreto distrital nº 35.592/2014, por meio de cota reservada nos itens 2 e 4.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019-SSPDF.****TIPO:** Menor preço**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global por grupo (contratação do serviço por preço certo e total).**PROCESSO PRINCIPAL SEI-GDF Nº:** 00050-00004195/2019-07**PROCESSOS APENSOS SEI-GDF Nº:** 00410-00022292/2017-75**INTERESSADO:** SSPDF/Subsecretaria de Administração Geral**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:** 24.101. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 06.122.6008.8517.0006 e 14.421.6211.2727.0001 . **FONTE:** 100.**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.999.801,44****16,86% DO VALOR ESTIMADO, É DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS POR MEIO DE COTA RESERVADA NOS ITENS 2 e 4****RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 10:00 horas do dia 25/06/2019.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 10:00 horas do dia 25/06/2019.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:20 horas do dia 25/06/2019.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal.**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para a realização dos serviços especificados no Anexo I deste Edital.

De acordo com o art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, o presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 5.450/2005; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Distritais nº 4.611/2011; nº 5.525/2015; nº 6.112/2018 e nº 4.770/2012, alterada pelas Leis nºs 5.687/2016 e nº 6.005/2017; Decretos Distritais nº 23.287/2002; nº 23.460/2002; nº 25.966/2005 (art. 7º); nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015); nº 32.598/2010; nº 33.608/2012; nº 36.520/2015; nº 38.934/2018, nº 39.543/2019; nº 39.860/2019, Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MP, Portaria nº 514/2018-SEPLAG e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 18, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no DODF nº 40, página 28, de 26 de fevereiro de 2019, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas a este edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Este Edital estará disponível gratuitamente no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) do Governo Federal. UASG 450107 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no sítio <http://licitacoes.ssp.df.gov.br> e no [www.ssp.df.gov.br/licitacoes/](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas e as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais) interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Distrito Federal, nos termos do art. 37 do Decreto distrital nº 36.520, de 28 de março de 2015 e/ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto distrital nº 23.546/2003; desde que atendido o disposto nos subitens do item 7 deste Edital; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, que não possuam autorização judicial para participarem; estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como, as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Distrito Federal (Decreto distrital nº 26.851/2006, art. 2º, inc. III c/c art. 5º).

2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.4. O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

2.3.5. Empresa da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.6. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.6.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.6.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da licitação. (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º, alterado pelo artigo 89 do Decreto 37.843/2016).

2.3.7. Agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação nas condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, ainda que o agente público esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

2.3.7.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, membros de comissão de licitação, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.8. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas das empresas que possuírem tais impedimentos (Parecer nº 314/2016-PRCON/PGDF, fl. 13).

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) GRUPO(S) (Pareceres nºs 143/2005 e 648/2009-PROCAD/PGDF).

## 2.5. DO BENEFÍCIO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS (ME/EPP/MEI)

2.5.1. Fica reservada uma cota com o percentual de 16.81 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto constante dos itens 02 (6,50%) e 04 (10,31%), estabelecidos como COTA RESERVADA, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei nº 123/2006, Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.592/2014.

- 2.5.2.1. A empresa que não estiver enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, poderá registrar proposta para o(s) item(ns) relativo(s) à COTA RESERVADA, no entanto, utilizar-se da condição de empresa beneficiária do tratamento diferenciado, a fim de possibilitar a continuidade do procedimento licitatório com relação à cota reservada, caso nenhuma das empresas beneficiárias se sagre vencedora do certame, em atendimento ao art. 26, § 4º da Lei nº 4.611/2011.
- 2.5.2.2. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao art. 26, § 5º da Lei nº 4.611/2011.
- 2.5.3. Os itens 02 e 04, tratam-se de COTAS RESERVADAS, em atendimento ao disposto no art. 8º do Decreto nº 35.592/2014 e no inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme demonstrado no Anexo I do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 2.5.3.1. Na hipótese de não haver vencedor dentre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (ampla concorrência), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.
- 2.5.3.1.1. Para que o item seja adjudicado ao licitante da ampla concorrência, este deverá registrar sua proposta no sistema e se abster de ofertar lances, a fim de que seja operacionalizada a negociação e adjudicação via Sistema.
- 2.5.3.2. Caso o licitante vencedor da cota reservada seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.
- 2.5.3.3. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao valor ofertado pela ampla concorrência.
- 2.5.3.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, ressalvados os casos em que a cota reservada seja insuficiente para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, § 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 2.5.4 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: **(§ único do artigo 2º da Lei Nº 4.611/2011)**

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 3.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas, os microempresários individuais e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME, MEI ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da Lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no sítio COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes a empresa licitante deverá estar previamente cadastrado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal da empresa licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 4.4. A representação da empresa licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a SSPDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades de acordo com o estabelecido pelo provedor do sistema e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, a empresa licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas neste Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa Licitante.

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 5.2. Incumbirá a empresa licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação neste pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da empresa licitante.
- 5.4. As empresas licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o preço unitário e total de cada item que compõe o grupo e o preço total do grupo, nos termos das planilhas do Anexo I deste edital em moeda nacional do Brasil para cada grupo cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) inserir sua(s) proposta(s) assinada(s), em língua portuguesa, juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo V do Termo de Referência a documentação de habilitação e as planilhas referentes aos Anexos I, II e III do Termo de Referência e as Declarações conforme modelos no Anexo VII, VIII, IX e respectivos adendos do Termo de Cooperação Técnica, exclusivamente no Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), quando convocada(s) pelo Sistema ou Pregoeiro, em observância ao inciso II do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005; devendo a(s) proposta(s) conter(em):

a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

- b) As especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 7.10.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
- c) O preço unitário e total para cada item que compõem o GRUPO e o preço total ofertado, especificados no Item 5 do Termo de Referência, podendo ser elaborada conforme modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV do Termo de Referência Anexo I deste Edital, bem como o preço total da proposta, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para a execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;
- c.1) A empresa licitante deverá apresentar a composição pormenorizada do BDI anexo à planilha de preços, atendendo, assim, à recomendação do Ofício-Circular nº 12/2005 do TCCDF;
- d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;
- e) O prazo de início da execução dos serviços conforme descrito no item 14 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- f) Declaração de sustentabilidade ambiental conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.
- g) Declaração de acessibilidade conforme modelo constante no Anexo V deste edital, informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art.93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 5.6. Caso o prazo de que trata o item 5.5, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos preços unitários e totais superiores aos preços estimados pela SSPDF no item 5 do Termo de Referência. O desrespeito a essa regra levará o(s) GRUPO(S) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.
- 5.9. Havendo discordância entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública deste pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, as empresas licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e o preço.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 6.4.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 6.4.2. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 6.4.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
  - b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
  - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
  - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - j) estudos setoriais;
  - k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
  - l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 6.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 6.4.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com as especificações estabelecidas nos itens 7.10.3 e os Anexos I, II e III do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

- 6.7. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 6.7.1. A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.7.2. No caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
- 6.7.4. Na fase competitiva deste pregão o intervalo entre os lances enviados pela mesma empresa licitante não poderá ser inferior a 20 segundos. Os lances enviados em desacordo com este subitem serão descartados automaticamente pelo sistema. (IN nº 03/2011 SLTI/MPOG, de 16/12/2011 e Parecer nº 41/2014-PROCAD/PGDF).
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, observado o prazo para a execução do serviço conforme item 7.10.3 do Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, as empresas licitantes serão informadas, em tempo real, do preço do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes dos serviços objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento de habilitação e das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro PODERÁ encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado menor lance, para que seja obtido preço ainda menor, observado o critério de julgamento de MENOR PREÇO TOTAL POR GRUPO, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais empresas licitantes.
- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1. O intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar preço ainda menor.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. Após o encerramento da fase de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por GRUPO em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da empresa licitante conforme disposto neste Edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada por ITEM.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível as empresas licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação neste certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital e Anexos e nos itens deste Edital, a proposta será desclassificada.

## 7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 4 (quatro) horas, que poderá ser estabelecido por conveniência e oportunidade Administrativa, a partir da solicitação do Pregoeiro na opção convocar anexo disponibilizado pelo Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa – SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010, com suas alterações posteriores;

**7.2.1. AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO SICAF DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, cujo somatório corresponda a área igual ou superior a 50% da Área Interna de cada grupo que a licitante pretende concorrer, conforme todas as condições constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I a este Edital;

IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no item 7.2.2, inc. X, alínea “b”, deste Edital, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para os grupos cotados constante do Anexo I, que deverá recair sobre o montante dos grupos que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita, quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

7.2.1.1. A empresa licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

**7.2.2. AS LICITANTES NÃO CADASTRADAS OU COM SITUAÇÃO IRREGULAR JUNTO AO SICAF, DEVERÃO ENCAMINHAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/1993 (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005 e alterações posteriores), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública da sede da empresa licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (art. 173 da Lei Orgânica do DF);

IX – Comprovação de aptidão, mediante apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, cujo somatório corresponda a área igual ou superior a 50% da Área Interna de cada grupo que a licitante pretende concorrer, conforme todas as condições constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo I a este Edital;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE

SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do preço total estimado para os grupos cotados, que deverá recair sobre o montante dos grupos que a empresa licitante seja vencedora. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso XI deste subitem (conforme Decisão nº 5.876/2010-TCDF).

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

### 7.3. AS LICITANTES QUE PARTICIPAREM DESTA LICITAÇÃO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ITEM 7.2.1 OU 7.2.2 DESTE EDITAL E, AINDA, APRESENTAR:

I – Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, a ser inserida em campo próprio do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação, se houver decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.5. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, que as autenticará, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informar a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto os seguintes documentos/certidões: Atestado de Capacidade Técnica; Certidão de Falência, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial; CNPJ; Inscrição Estadual, Municipal ou do DF e Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação e a proposta de preços via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) quando solicitado pelo pregoeiro será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015).

7.11. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e/ou externos a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento da documentação de habilitação, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12. Será verificada a conformidade da documentação de habilitação apresentada com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo inabilitadas as empresas que estiverem com a documentação de habilitação em desacordo com este edital.

7.13. O pregoeiro aceitará as declarações inseridas no Sistema *COMPRASNET* do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e poderá efetuar consulta em quaisquer sítios para verificar as certidões exigidas nesta licitação.

### 8. DAS PENALIDADES

#### 8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### 8.2. Da Advertência

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 8.3. Da Multa

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução do serviço.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 8.4. Da Suspensão

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência desse pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido neste edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto desta licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

8.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

### 8.5. Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

### 8.6. Das Demais Penalidades



8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 8.7. Do Direito de Defesa

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 8.8. Do Assentamento em Registros

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 8.10. Disposições Complementares

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

8.11. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 22 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

### 9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

9.1. Para impugnar o presente Pregão qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a petição;

9.1.2. Acolhida a impugnação deste ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização deste certame;

9.1.3. O julgamento das impugnações será realizada pelo Pregoeiro e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) ou no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF, de segunda a sexta-feira nos

horários de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

9.3.1. O julgamento das impugnações será realizada pelo Pregoeiro e apresentada à licitante através do endereço eletrônico informado pelo interessado e através do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link correspondente a este edital, ficando todas as licitantes interessadas neste certame obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). A apresentação de contrarrazões das demais empresas licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília - DF.

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) a decisão final sobre os recursos contra os atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto nº 5.450/2005.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais empresas licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto nº 5.450/2005.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) procederá a adjudicação do objeto a empresa e a homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro poderá ter efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/2005.

9.12. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos e recursos apresentados intempestivamente.

#### 10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, podendo ser prorrogado persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU (caso os recursos sejam oriundos da União) as expensas do Contratante.

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e neste edital.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao Termo Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da(s) licitante(s) vencedora(s) a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079/2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, § 2º).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.5.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

10.8. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

10.9. O disposto no item anterior não se aplica as licitantes convocadas nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993 que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/1993.

10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente.

10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

#### **10.14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

10.14.1. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º).

10.14.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.14.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto distrital 32.598/2010.

10.14.1.3. O Executor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.15. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

10.16. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 10.15, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

10.16.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

10.16.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

10.16.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.17. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

10.18. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

10.18.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

10.18.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

10.19. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.20. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.21. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

10.22. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.22.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.22.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.23. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

10.23.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEF/DF, autorizar a repactuação.

10.24. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.24.1. Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 10.24, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

10.25. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 10.25.1. - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 10.25.2. - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.25.3. - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 10.26. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.27. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias com respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 10.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.29. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.
- 10.30. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 10.30.1. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra, é legal a retenção parcial cautelar de valores, nos termos previstos no § 5º do Decreto distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.5. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei distrital nº 5.847/2017).

#### **11.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 11.6.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- 11.6.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.6.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 11.6.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 11.6.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 11.6.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 11.6.2.5. A logística reversa.
- 11.6.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 11.6.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 11.6.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 11.6.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:
- 11.6.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 11.6.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
- 11.6.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;
- 11.6.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;
- 11.6.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
- 11.6.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.6.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
- 11.6.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **11.7. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**

- 11.7.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei distrital nº 6.112/2018 c/c Lei distrital nº 6.176/2018).
- 11.7.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.
- 11.7.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.
- 11.7.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.
- 11.7.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei distrital nº 6.112/2018.
- 11.7.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.
- 11.7.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.
- 11.7.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei distrital nº 6.112/2018.
- 11.7.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei distrital nº 6.112/2018.
- 11.7.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.
- 11.8. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados a cota de 2%; II - de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III - de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV - de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)
- 11.8.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.
- 11.8.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 11.9. Constituem obrigações da Contratada as obrigações estabelecidas no item 17 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Indicar o Executor do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 12.6. Constituem obrigações da Contratante o disposto no item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

## 13. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, especialmente designado pela SSPDF, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:
- I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- 13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no item 22 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital;
- 13.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 13.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato ou pela comissão responsável pela fiscalização.
- 13.3.3. Ao final de cada período mensal, o executor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 13.3.4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

13.3.5. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.3.8. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.3.9. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.3.10. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos particulares que usufruem das dependências.

13.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.6. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, neste Edital e no Termo de Referência.

13.7. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.8. A fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

13.8.1. Fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento da fatura: I) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço. II) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. III) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam regularizados no SicaF. IV) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O(s) serviço(s) deverão ser executados nos locais indicados nos itens 7.10.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos no item 7.10.3.8 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

#### 15. DO PAGAMENTO

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121 de 16/02/2016).

15.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

15.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

15.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, excetuando-se:

I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto distrital nº 32.767/2011).

#### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a executarem os serviços descritos neste Edital, no local indicado no item 7.10.1 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À SSPDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do objeto deste Pregão.
- 16.10. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.11. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e considerar-se-á os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário neste Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia útil de expediente na SSPDF.
- 16.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço: Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios da SSPDF. Setor de Administração Municipal – SAM, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSPDF, 2º Andar. CEP 70.620-010, Brasília – DF ou através do telefone 0xx(61) 3441-8814.
- 16.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.15. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação (Art. 1º da Lei distrital Nº 5.061/2013).
- 16.15.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).
- 16.16. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico, ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto desta licitação, constituindo motivo para rescisão de contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).
- 16.17. É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Art. 8º, incs. I e II, do Decreto distrital nº 32.751/2011).
- 16.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Decreto distrital Nº 34.031/2012).

**ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS**

Subsecretário de Administração Geral da SSPDF

## **ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COMUM**

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00050-00004195/2019-07

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39-78 – Mão de Obra – Serviços Contínuos – Limpeza e Conservação**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global por grupo - contratação do serviço por preço unitário.

### **1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:
  - 2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

- 2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- 2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 2.1.5. **Decreto Federal nº 5.450/2005**, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no DODF de 09 de agosto de 2000.
- 2.1.6. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.
- 2.1.7. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 6.112/2018**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal, alterada pela Lei Distrital 6.176/2018;
- 2.1.9. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.10. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 25.966/2005**, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto).
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 25.937/2005**, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.13. **Decreto nº 9.580/2018**, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- 2.1.14. **Decreto nº 32.751/2011**, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993.
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.17. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei nº 4.611/2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.20.1. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018.
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal.
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 38.934/2018**, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 2.1.24. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.25. **Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a preservação dos bens móveis e imóveis da Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF, bem como garantir a manutenção das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes desta pasta um ambiente limpo e asseado para o desenvolvimento das funções institucionais deste Órgão.
- 3.1.2. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o art. 1º, do Decreto Distrital nº 25.937/2005 e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018 que dispõe sobre a aplicação da IN nº 5/2017 no âmbito do DF, justifica-se a contratação indireta desses serviços.
- 3.1.3. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível a contratação de empresa para a execução dos serviços.
- 3.1.4. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará em uma melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.
- 3.1.5. As características de alguns dos produtos solicitados foram definidas considerando, sem limitar o mercado, seus efeitos bactericidas e na suavidade do aroma para tornar o ambiente de trabalho mais agradável. Além disso, foi considerada a dupla propriedade dos produtos de limpeza e desinfecção, privilegiando aqueles que, em sua constituição, não apresentam elementos corrosivos ou abrasivos, a fim de conservar o bom aspecto dos pisos, móveis e objetos.
- 3.1.6. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.



3.1.7. A SSP, perante a responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua, implementa política de responsabilidade socioambiental que visa à melhoria da eficiência no uso racional dos recursos públicos e à inserção da variável socioambiental no seu ambiente de trabalho. Assim, este Termo de Referência está em sintonia com a Gestão Pública Sustentável.

3.1.8. Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

3.1.8.1. Garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não só ao servidor, como também a todos os usuários e visitantes que buscam os serviços da SSP.

3.1.8.2. Assegurar a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos no âmbito das áreas da Secretaria.

3.1.8.3. fortalecer o princípio da economicidade.

3.1.9. Destarte, a descentralização administrativa das atividades complementares encontra-se amparo no art. 1º do Decreto Distrital nº 25.937/2005. Confira-se:

“As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público.”

### 3.2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER SERVIÇO COMUM E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.2.1. Por tratar de **serviço contínuo** de execução de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o serviço almejado pode ser enquadrado como serviço contínuo comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares, inclusive a desta SSP, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 23.460/2002 e do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo DF por meio do art. 7º do Decreto Distrital 25.966/2005.

3.2.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar a contratação adequada ao atendimento das necessidades da SSP, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, e, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento será pelo menor preço do grupo tendo em vista o princípio da economicidade, uma vez que o parcelamento dos serviços dificultaria a gestão contratual e impossibilitaria o aproveitamento da força de trabalho. A análise e adjudicação das propostas serão feitas contemplando o grupo, respeitados os limites de valor máximo para cada item, a fim de evitar o jogo de planilhas e de que sagre-se vencedora a empresa que oferecer o menor preço global do grupo.

3.2.3. É possível observar, diante das especificações contidas no lote único deste Termo de Referência que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput*, e Parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado serviço contínuo comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica, o que proporcionará a esta Administração a aquisição adequada ao atendimento das necessidades almejadas no objeto deste certame.

### 3.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. Este Termo em epígrafe foi elaborado com parcelamento em 04 (quatro) grupos, haja vista tratar-se de contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades com o fornecimento de todo o material de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, sendo inviável e antieconômico a divisão em itens pelo tipo de execução dos serviços, sendo o parcelando em grupos a melhor opção para obter-se proposta mais vantajosa com o valor global que será economicamente mais viável.

3.3.2. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. (**Grifo nosso**).

3.3.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto dividido em 04 (quatro) grupos, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

3.3.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

3.3.5. Assim sendo, a contratação por grupos ampliará a competitividade, gerando proposta mais vantajosa de empresas do ramo e melhor qualidade dos serviços, estando amparado pelo § 1º, do art. 23, da lei nº 8.666/93, Confira-se:

“As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.” (**Grifo nosso**).

3.3.6. Nesta toada verificamos que é inviável a contratação por itens, onde poderia ocorrer várias contratadas para realizarem serviço no mesmo local em áreas contíguas, ocorrendo prejuízo significativo no gerenciamento e fiscalização das atividades, bem como a perda de economia de escala e dificuldade na aplicação das sanções administrativas.

3.3.7. Importante esclarecer que trata de serviços contratados de forma indireta, pelo regimes de empreitada por preços unitário, em que a contratante poderá ajustar quantitativos eventualmente indisponível, pois o pagamento será mediante limpeza por metro quadrado.

### 3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. A presente contratação de serviço **não será processada pelo Sistema de Registro de Preços**, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, por se tratar de contratação única, com a execução do serviço previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

### 3.5. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS, DE SUBCONTRATAÇÃO, COOPERATIVAS E AGENTES PÚBLICOS

3.5.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços objeto do certame em tela, o qual se resume em prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais de limpeza e higiene, máquinas, equipamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, não havendo relevância para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa.

3.5.1.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.

3.5.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos, assim a minuta padrão do edital estabeleceu em seu item 2.1:

“2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:”

3.5.3. Quanto às cooperativas, diz o Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara - TCU que: “Defina, quando da realização de licitações para contratação de mão-de-obra terceirizável, a forma pela qual o labor será executado com supedâneo em contratações anteriores. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra, de acordo com entendimento firmado no Acórdão nº 1815/2003 – Plenário – TCU”.

3.5.3.1. Assim, não poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o entendimento explanado acima, bem como considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e ao disposto no art. 10 da IN 05/2017/SEGES/MP e por considerar que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados.

3.5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.5.4.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

### **3.6. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**

3.6.1. Considerando que o serviço almejado é de natureza divisível e que o estabelecimento de cota reservada para entidades preferenciais não causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame; será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c o arts. 23, § 1º, e 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, ficando estabelecida cota especial reservada às entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme descrito no grupos 2 (dois) e 4 (quatro), que corresponde o percentual do objeto em 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado neste Termo de Referência, a ser aplicada de acordo com os critérios de tratamento diferenciado estabelecidos no art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, *in verbis*:

“Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo:

I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; e

II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, inciso II, deste artigo.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada nessa condição.” (GRIFO NOSSO).

3.6.2. O tratamento favorecido e diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme disposto art. 2º, § 3º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

### **3.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.7.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

3.7.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no subitem deste Termo de Referência, que trata **DA OBRIGATORIEDADE DE USO PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**).

### **3.8. JUSTIFICATIVA DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018**

3.8.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a contratada deverá implantar às suas custas, no prazo de 180 dias corridos, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade, previsto na Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei Distrital nº 6.176/2018.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO COMUM**

4.1. Os serviços de limpeza, conservação e higienização consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público.

4.2. Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e do art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Distrital nº 25.937, de 2005, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Pelo exposto é possível concluir que os serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da administração pública ao adquirir o serviço, configurando como contratação de serviços comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### **4.6. CONTA-DEPÓSITO VINCLADA**

4.6.1. Conforme estabelece o art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e suas alterações, no sentido que deverá haver cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas. Confira-se:

“Art. 1º Os editais licitatórios e os contratos de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, formalizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, deverão conter cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas”.

4.6.2. A imposição é tutela de garantia aos colaboradores da empresa contratada para que seja afastada eventuais alegações de ausência de recursos para quitação da obrigação com os trabalhadores, já amargada em outras contratações na administração pública, estabelecendo em tese o mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, tentando assegurar os recursos necessários para cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, em caso de inadimplemento da contratada.

## 5. RESUMO DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DO VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Áreas de cada grupo:

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO	ÁREAS INTERNAS (m²)					ÁREAS EXTERNAS (m²)				ESQUADRIAS EXTERNAS (m)	
			Edificação	Pisos acarpetados	Pisos Frios	Banheiros	Almoxarifados/galpões	Oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Varição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Face externa sem exposição a situação de risco
GRUPO 1	1	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Edifício Sede	0,00	4.515,45	256,82	0,00	0,00	269,71	481,00	6.051,78	2.155,81	0,00	969,96
	2	Almoxarifado - Anexo I da SSP/DF	0,00	130,04	95,88	1.577,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00
		<b>TOTAL m²</b>	-	<b>4.645,49</b>	<b>352,70</b>	<b>1.577,09</b>	-	<b>269,71</b>	<b>481,00</b>	<b>6.051,78</b>	<b>2.155,81</b>	<b>190,00</b>	<b>969,96</b>
		<b>Valor de referência M²</b>	6,14	6,14	29,26	3,27	4,09	4,91	0,82	0,50	0,12	0,23	1,37
		<b>Valor de referência Mensal</b>	-	<b>28.523,31</b>	<b>10.320,00</b>	<b>5.157,08</b>	-	<b>1.324,28</b>	<b>394,42</b>	<b>3.025,89</b>	<b>258,70</b>	<b>43,70</b>	<b>1.328,85</b>
		<b>Valor de referência Anual</b>	-	<b>342.279,70</b>	<b>123.840,02</b>	<b>61.885,01</b>	-	<b>15.891,31</b>	<b>4.733,04</b>	<b>36.310,68</b>	<b>3.104,37</b>	<b>524,40</b>	<b>15.946,14</b>
	3	Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI	909,45	3.865,07	173,3	0,00	0,00	83,84	200,65	5.474,54	3.534,50	0,00	120,00
		<b>TOTAL m²</b>	909,45	3.865,07	173,30	-	-	83,84	200,65	5.474,54	3.534,50	-	120,00
		<b>Valor de referência M² (diurno)</b>	8,08	8,08	39,36	4,31	5,39	6,46	1,08	0,68	0,17	0,31	1,88
		<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>	7.348,36	31.229,77	6.821,09	-	-	541,61	216,70	3.722,69	600,87	-	225,60
	<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>	88.180,27	374.757,19	81.853,06	-	-	6.499,28	2.600,42	44.672,25	7.210,38	-	2.707,20	
	<b>Valor de referência M² (noturno)</b>	8,59	8,44	42,68	4,58	5,73	6,88	1,15	0,73	0,18	0,33	2,00	
	<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>	7.812,18	32.621,19	7.396,84	-	-	576,82	230,75	3.996,41	636,21	-	240,00	
	<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>	93.746,11	391.454,29	88.757,33	-	-	6.921,83	2.768,97	47.956,97	7.634,52	-	2.880,00	
GRUPO 2	4	Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC	0,00	3.212,28	123,59	0,00	0,00	54,00	0,00	500,00	0,00	0,00	268,08
	5	Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE	0,00	3.093,04	211,56	0,00	0,00	170,00	0,00	1.083,41	0,00	0,00	554,59
		<b>TOTAL m²</b>	-	<b>6.305,32</b>	<b>335,15</b>	-	-	<b>224,00</b>	-	<b>1.583,41</b>	-	-	<b>822,67</b>
		<b>Valor de referência M²</b>	6,14	6,14	29,26	3,27	4,09	4,91	0,82	0,50	0,12	0,23	1,37
		<b>Valor de referência Mensal</b>	-	<b>38.714,66</b>	<b>9.806,49</b>	-	-	<b>1.099,84</b>	-	<b>791,71</b>	-	-	<b>1.127,06</b>
		<b>Valor de referência Anual</b>	-	<b>464.575,98</b>	<b>117.677,87</b>	-	-	<b>13.198,08</b>	-	<b>9.500,46</b>	-	-	<b>13.524,69</b>
	6	Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME/SESIPE	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>TOTAL m²</b>	8,08	500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		<b>Valor de referência M² (diurno)</b>	-	8,08	39,36	4,31	5,39	6,46	1,08	0,68	0,17	0,31	1,88
		<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>	-	4.040,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>	-	48.480,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>Valor de referência M² (noturno)</b>	8,59	8,44	42,68	4,58	5,73	6,88	1,15	0,73	0,18	0,33	2,00	
	<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>	-	4.220,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>	-	50.640,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
GRUPO 3	7	Centro de Progressão Penitenciária - CPP	0,00	2.332,49	149,04	0,00	0,00	214,00	1.761,79	6.210,81	381,00	114,90	0,00
	8	Centro de Detenção Provisório - CDP	0,00	1.912,13	106,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.389,10	7.518,00	0,00	0,00
	9	Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I	180,36	3.652,43	51,98	0,00	0,00	23,24	2.376,40	6.170,80	0,00	0,00	0,00
	10	Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II	180,36	3.652,43	51,98	0,00	0,00	23,24	2.376,40	6.170,80	0,00	0,00	0,00
	11	Centro de Internamento e Reeducação - CIR	0,00	1.223,45	102,36	0,00	0,00	0,00	280,11	2.826,47	3.683,60	0,00	0,00
	12	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE	0,00	1.974,84	66,21	0,00	0,00	0,00	304,77	2.839,52	0,00	0,00	0,00

	13	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF	0,00	2.825,70	249,92	0,00	566,01	32,13	0,00	6.035,06	0,00	302,37	0,00	
	14	Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV	360,72	7.304,86	103,98	0,00	0,00	47,08	4.752,80	12.341,60	0,00	0,00	0,00	
		<b>TOTAL m²</b>	<b>721,44</b>	<b>24.878,33</b>	<b>882,15</b>	<b>-</b>	<b>566,01</b>	<b>339,69</b>	<b>11.852,27</b>	<b>49.984,16</b>	<b>11.582,60</b>	<b>417,27</b>	<b>-</b>	
		<b>Valor de referência M² (diurno)</b>	<b>8,08</b>	<b>8,08</b>	<b>39,36</b>	<b>4,31</b>	<b>5,39</b>	<b>6,46</b>	<b>1,08</b>	<b>0,68</b>	<b>0,17</b>	<b>0,31</b>	<b>1,88</b>	
		<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>	<b>5.829,24</b>	<b>201.016,91</b>	<b>34.721,42</b>	<b>-</b>	<b>3.050,79</b>	<b>2.194,40</b>	<b>12.800,45</b>	<b>33.989,23</b>	<b>1.969,04</b>	<b>129,35</b>	<b>-</b>	
		<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>	<b>69.950,82</b>	<b>2.412.202,88</b>	<b>416.657,09</b>	<b>-</b>	<b>36.609,53</b>	<b>26.332,77</b>	<b>153.605,42</b>	<b>407.870,75</b>	<b>23.628,50</b>	<b>1.552,24</b>	<b>-</b>	
		<b>Valor de referência M² (noturno)</b>	<b>8,59</b>	<b>8,44</b>	<b>42,68</b>	<b>4,58</b>	<b>5,73</b>	<b>6,88</b>	<b>1,15</b>	<b>0,73</b>	<b>0,18</b>	<b>0,33</b>	<b>2,00</b>	
		<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>	<b>6.197,17</b>	<b>209.973,11</b>	<b>37.650,16</b>	<b>-</b>	<b>3.243,24</b>	<b>2.337,07</b>	<b>13.630,11</b>	<b>36.488,44</b>	<b>2.084,87</b>	<b>137,70</b>	<b>-</b>	
		<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>	<b>74.366,04</b>	<b>2.519.677,26</b>	<b>451.801,94</b>	<b>-</b>	<b>38.918,85</b>	<b>28.044,81</b>	<b>163.561,33</b>	<b>437.861,24</b>	<b>25.018,42</b>	<b>1.652,39</b>	<b>-</b>	
GRUPO 4	15	Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPA - HANGAR 33	0,00	3.764,00	151,62	78,23	40,00	104,85	1.242,30	1.436,00	0,00	0,00	143,00	
		<b>TOTAL m²</b>	<b>-</b>	<b>3.764,00</b>	<b>151,62</b>	<b>78,23</b>	<b>40,00</b>	<b>104,85</b>	<b>1.242,30</b>	<b>1.436,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>143,00</b>	
		<b>Valor de referência M² (diurno)</b>	<b>8,08</b>	<b>8,08</b>	<b>39,36</b>	<b>4,31</b>	<b>5,39</b>	<b>6,46</b>	<b>1,08</b>	<b>0,68</b>	<b>0,17</b>	<b>0,31</b>	<b>1,88</b>	
		<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>	<b>-</b>	<b>30.413,12</b>	<b>5.967,76</b>	<b>337,17</b>	<b>215,60</b>	<b>677,33</b>	<b>1.341,68</b>	<b>976,48</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>268,84</b>	
		<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>	<b>-</b>	<b>364.957,44</b>	<b>71.613,16</b>	<b>4.046,06</b>	<b>2.587,20</b>	<b>8.127,97</b>	<b>16.100,21</b>	<b>11.717,76</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.226,08</b>	
		<b>Valor de referência M² (noturno)</b>	<b>8,59</b>	<b>8,44</b>	<b>42,68</b>	<b>4,58</b>	<b>5,73</b>	<b>6,88</b>	<b>1,15</b>	<b>0,73</b>	<b>0,18</b>	<b>0,33</b>	<b>2,00</b>	
		<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>	<b>-</b>	<b>31.768,16</b>	<b>6.471,14</b>	<b>358,29</b>	<b>229,20</b>	<b>721,37</b>	<b>1.428,65</b>	<b>1.048,28</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>286,00</b>	
		<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>	<b>-</b>	<b>381.217,92</b>	<b>77.653,70</b>	<b>4.299,52</b>	<b>2.750,40</b>	<b>8.656,42</b>	<b>17.143,74</b>	<b>12.579,36</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>3.432,00</b>	
		16	Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM	0,00	1.399,15	24,69	0,00	0,00	26,26	241,74	5.330,57	0,00	0,00	0,00
			<b>TOTAL m²</b>	<b>-</b>	<b>1.399,15</b>	<b>24,69</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>26,26</b>	<b>241,74</b>	<b>5.330,57</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
		<b>Valor de referência M²</b>	<b>6,14</b>	<b>6,14</b>	<b>29,26</b>	<b>3,27</b>	<b>4,09</b>	<b>4,91</b>	<b>0,82</b>	<b>0,50</b>	<b>0,12</b>	<b>0,23</b>	<b>1,37</b>	
		<b>Valor de referência Mensal</b>	<b>-</b>	<b>8.590,78</b>	<b>722,43</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>128,94</b>	<b>198,23</b>	<b>2.665,29</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	
		<b>Valor de referência Anual</b>	<b>-</b>	<b>103.089,37</b>	<b>8.669,15</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>1.547,24</b>	<b>2.378,72</b>	<b>31.983,42</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	

## RESUMO DOS VALORES REFERENCIAIS

GRUPO	CÓDIGO SIASG	METRAGEM TOTAL POR GRUPO	PORCENTAGEM EM RELAÇÃO AO TOTAL ESTIMADO	DESTINAÇÃO (COTA)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR MÊS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL ANUAL
1	24023	30.864,89	16,89%	GERAL	R\$154.592,92	R\$1.855.115,04
2	24023	9.770,55	6,50%	RESERVADA	R\$59.799,76	R\$717.597,12
3	24023	101.223,92	66,30%	GERAL	R\$607.442,70	R\$7.289.312,40
4	24023	13.982,41	10,31%	RESERVADA	R\$94.814,74	R\$1.137.776,88
TOTAL		155.841,77	100%		R\$916.650,12	R\$10.999.801,44

5.2. A estimativa de custo mensal é de R\$ 916.650,12 (novecentos e dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais e doze centavos) e anual é de R\$ 10.999.801,44 (dez milhões, novecentos e noventa e nove mil oitocentos e um reais e quarenta e quatro centavos).

5.3. Os valores foram estimados com base nos preços obtidos na pesquisa de preço realizada em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP e a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2019/2019 SEAC/SINDISERVICOS-DF.

5.4. O código do objeto de acordo com o Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais é 24023 - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação.

## 6. INFORMAÇÕES PARA AUXILIAR NO DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Deverá ser adotada a relação de, pelo menos, 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, salvo nos locais em que o número de serventes for inferior a 30 (trinta), quando deverá ser adotado o mínimo de 1 (um) encarregado.

6.2. Os grupos de cota reservada para as entidades (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), previsto na Lei nº 4.611/2011, poderão ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, de acordo com o disposto no art. 8º, § 4º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

6.2.1. Preliminarmente diante da recusa da entidade, será ofertado o grupo 2 (dois) a licitante vencedora do grupo 1 (um) e o grupo 4 (quatro) a licitante vencedora do grupo 3 (três).

6.3. O tratamento favorecido e diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, de acordo com o disposto art. 2º, § 3º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

6.4. A Licitante deverá informar em sua planilha de custos, o número total de funcionários que serão alocados na realização das atividades junto as áreas que caracterizam adicional de insalubridade.

- 6.4.1. O dimensionamento de pessoal poderá ser realizado com base na produtividade a ser desempenhada, segundo a metodologia definida pela Licitante e, ainda com base em outras informações que poderão ser apuradas pela interessada quando da facultada visita técnica (mitigando riscos de dimensionamentos equivocados, os quais incorrendo ficarão a cargo da contratada).
- 6.4.2. A Contratada somente fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade, mediante validação posterior, por meio do Laudo mencionado nos itens 17.35 e 17.36 e seus subitens, deste Termo que detalham as exigências e diretrizes atenuantes a tal documento.
- 6.4.3. Ficará a cargo da Licitante avaliar todas as questões atenuantes ao deslocamento entre as áreas caracterizadas para fins de adicional de insalubridade, quando na definição do quantitativo de pessoal a ser informado em sua planilha de composição de custos, sendo ela, a única responsável por eventuais equívocos neste dimensionamento, não cabendo posteriores alegações quanto ao acréscimo deste número de funcionários para fins de pagamento do adicional de insalubridade.
- 6.4.4. Dados ou informações não contempladas na planilha de preços enviada pela Licitante, poderão ser sanados por meio de diligências, desde que estes não resultem em majoração dos preços ofertados e/ou no aumento do número de funcionários informado pela Licitante.
- 6.4.5. O quantitativo de funcionários a ser alocado pela Licitante será de sua total responsabilidade, respeitando sua metodologia de trabalho, assim, como o cumprimento das exigências estampadas, no Instrumento de Medição de Resultados, contido no item 22 e outros documentos que integram esta disputa licitatória.
- 6.4.6. A Licitante deverá observar a logística e localização das áreas insalubres para fins de dimensionamento de sua proposta, uma vez que arcará com todo e qualquer custo no que tange ao deslocamento de seus funcionários para a prestação dos serviços.
- 6.4.7. A Licitante fará jus a remuneração correspondente ao total de área vinculada a prestação de serviço, ou seja, serão contabilizadas as áreas, mediante as ordens de serviços que gradativamente serão emitidas no curso da execução contratual, limitando-se ao montante previsto de acordo com cada item e, as condições encartadas na Lei no 8.666/1993.
- 6.4.8. Os banheiros serão considerados como de grande circulação, implicando em adicional de insalubridade, conforme Súmula no 448 do TST e Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 SEAC/SINDISERVICOS-DF, e demais normativas vigentes que disciplinam a matéria, assim como, outras que possam surgir normatizando tal condição.
- 6.4.9. Os percentuais referenciais de 12% (doze por cento) estabelecidos para composição do custo dos serviços de limpeza, e conservação predial para as despesas com materiais, saneantes domissanitários e equipamentos. Índice este, adotado em estudo realizado pela Secretaria de Gestão Pública de São Paulo (volume 3 – prestação dos serviços de limpeza e conservação predial) e recomendado pelo TCDF, por meio da Decisão nº 14/2018, e de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) para uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com estudo da SEFP e adotado na licitação para contratação de empresa de prestação de serviços da natureza do objeto.
- 6.4.9.1. A porcentagem acima é referencial para a estabelecer os preços máximos admitidos no certame, sendo da licitante a incumbência da quantificação destes insumos é da metodologia/programa de trabalho a ser utilizado por cada empresa na produtividade e do tipo de equipamentos disponibilizados para os serviços, devendo estar de acordo com as exigências deste Termo e do Edital.
- 6.4.9.2. Seguindo orientação da Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação para realização de serviços que requer adicional de periculosidade, será realizada por aquela Pasta, visando atender todas as unidades pertencente ao Governo do Distrito Federal.
- 6.4.10. Será desclassificada a proposta que apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 6.4.11. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 6.4.12. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;
- 6.4.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
  - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
  - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
  - estudos setoriais;
  - consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
  - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.
- 6.4.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido;
- 6.4.15. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.5. A demanda da SSP tem como base as seguintes características:

**6.5.1. Tabela com metragem das áreas físicas da SSP por endereço:**

EDIFICAÇÃO	ENDEREÇO	TIPO DE ÁREA	ÁREA (M²)	ÍNDICES MÍNIMOS DE PRODUTIVIDADE POR SERVENTE EM JORNADA DE 8 (OITO) HORAS DIÁRIAS - PORTARIA 213/2017/SEGES/MP
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito	SAM Conjunto: A, Bloco: A, Edifício Sede da SSP-DF, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000	Área Interna	5.041,98	800 m²
		Área Externa	8.688,59	1.800 m²

Federal – Edifício Sede		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	48,67	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	969,96	300 m <sup>2</sup>
Almoxarifado - Anexo I da SSPDF	Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF	Área Interna	1.803,01	800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	190,00	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	190,00	300 m <sup>2</sup>
Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI	SAM Conjunto A Bloco D Edifício SOPI, anexo da SSP-DF, 1º Andar, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000	Área Interna	5.031,66	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	9.209,69	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	120,00	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	120,00	300 m <sup>2</sup>
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC	SIA Trecho 6 Lotes 25/35 Edifício Excellence Business Center, Brasília/DF. CEP: 71205-060	Área Interna	3.389,87	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	500,00	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	100,08	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	268,08	300 m <sup>2</sup>
Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE	SIA Trecho 3, Lotes 1370/80, Brasília/DF. CEP 71.200-032	Área Interna	3.974,60	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	1.083,41	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	554,59	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	554,59	300 m <sup>2</sup>
Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME/SESIPE	SIA Trecho 3, Lotes 1370/80, Brasília/DF. CEP 71.200-032	Área Interna	500	800 m <sup>2</sup>
Centro integrado de Operações Aéreas - CIOPA	HANGAR 33 do Aeroporto Internacional de Brasília	Área Interna	1.412,76	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	1.615,80	1.800 m <sup>2</sup>
Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM	SIA - Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 04 lote 1480/1520	Área Interna	1.450,10	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	5.572,31	1.800 m <sup>2</sup>
Centro de Progressão Penitenciária - CPP	SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040	Área Interna	2.695,53	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	8.353,60	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	114,90	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	114,90	300 m <sup>2</sup>
Centro de Detenção Provisório - CDP	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	2.018,81	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	14.907,10	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	87,07	130 m <sup>2</sup>
Penitenciária do Distrito Federal - PDF I	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	3.908,01	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	8.547,20	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com		

		exposição a situação de risco)	283,57	130 m <sup>2</sup>
Penitenciária do Distrito Federal - PDF II	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	3.908,01	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	8.547,20	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	283,57	130 m <sup>2</sup>
Centro de Internamento e Reeducação - CIR	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	1.325,81	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	6.790,18	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	24,50	130 m <sup>2</sup>
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	2.041,05	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	3.144,29	1.800 m <sup>2</sup>
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PPDF	Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000	Área Interna	3.673,76	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	6.035,06	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	302,37	130 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face interna/externa sem exposição a situação de risco)	302,37	300 m <sup>2</sup>
*Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV	465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670	Área Interna	7.816,64	800 m <sup>2</sup>
		Área Externa	17.094,40	1.800 m <sup>2</sup>
		Esquadria externa (face externa com exposição a situação de risco)	567,14	130 m <sup>2</sup>

A SSP estabeleceu que ao tratar-se de Índices mínimos de produtividade por servente/encarregado em jornada de escala de 12X36, a metragem será acrescida de 33% (trinta e três por cento).

#### 6.5.2. Tabela com metragem da áreas físicas da SSP por tipo de piso:

DESCRIÇÃO	ÁREAS INTERNAS (m <sup>2</sup> )						ÁREAS EXTERNAS (m <sup>2</sup> )			ESQUADRIAS EXTERNAS (m <sup>2</sup> )
	Pisos acarpetados	Pisos Frios	Banheiros	Almoxarifados/galpões	Oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Varrição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Edifício Sede		4.515,45	256,82			269,71	481,00	6.051,78	2.155,81	969,96
Almoxarifado - Anexo I da SSP		130,04	95,88	1.577,09						190,00
Subsecretaria de Operações Integradas - Sopi	909,45	3.865,07	173,30			83,84	200,65	5.474,54	3.534,50	120,00
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC		3.212,28	123,59			54,00		500,00		268,08
Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE		3.093,04	211,56			170,00		1.083,41		554,59
Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME/SESIPE		500,00								
Centro integrado de Operações Aéreas - CIOPA		1.369,21	43,55					1.615,80		
Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM		1.399,15	24,69			26,26	241,74	5.330,57		
Centro de Progressão Penitenciária -		2.332,49	149,04			214,00	1.761,79	6.210,81	381,00	114,90

CPP									
Centro de Detenção Provisório - CDP		1.912,13	106,68				7.389,10	7.518,00	
Penitenciária do Distrito Federal - PDF I	180,36	3.652,43	51,98		23,24	2.376,40	6.170,80		
Penitenciária do Distrito Federal - PDF II	180,36	3.652,43	51,98		23,24	2.376,40	6.170,80		
Centro de Internamento e Reeducação - CIR		1.223,45	102,36			280,11	2.826,47	3.683,60	
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE		1.974,84	66,21			304,77	2.839,52		
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF		2.825,70	249,92	566,01	32,13		6.035,06		302,37
*Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV	360,72	7.304,86	103,98		47,08	4.752,80	12.341,60		

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os índices de produtividade mínima de limpeza das áreas no âmbito da SSP foram estabelecidos em função do tipo de área a ser limpa, da característica dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, como indicado na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP.
- 7.2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 7.3. Foi utilizado como parâmetro os índices de produtividade da Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP.
- 7.4. Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.
- 7.5. Considera-se esquadria externa sem exposição à situação de risco a limpeza de esquadrias localizadas em pisos de nível térreo.
- 7.6. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo V do Termo de Referência.
- 7.7. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.
- 7.8. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Tipo de Área	Produtividade mínima (m <sup>2</sup> )
I – Área Interna – Pisos frios e acarpetados	800
II – Área Interna – Almojarifados	1.500
III – Área Interna – Oficinas	1.200
IV – Área Interna – Área com Espaços Livres: Saguão, hall e salão	1.000
V – Área Interna – Banheiros	200
VI – Área Externa – Varrição de passeios e arruamentos	6.000
VII – Área Externa - Pátios e áreas verdes com alta/média frequência	1.800
VIII – Esquadrias – Face externa com exposição a situação de risco	130
IV – Esquadrias – Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco	300
X – Fachada Envidraçada	130

- 7.9. A execução dos serviços também será avaliada com base nos parâmetros descritos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), descrito no item 22 deste Termo de Referência. O IMR define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 7.10. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 7.10.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados abaixo:
- I - Em Brasília/DF:
- Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SAM Conjunto: A, Bloco: A, Edifício Sede da SSP, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000;
  - Almojarifado da SSP - Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF;
  - Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI - SAM Conjunto A Bloco D Edifício SIOSP, anexo da SSP, 1º Andar, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000;
  - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDEC, SIA Trecho 6 Lotes 25/35 Edifício *Excellence Business Center*, Brasília/DF. CEP: 71205-060;
  - Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE, SIA Trecho 3, Lotes 1370/80, Brasília/DF. CEP 71.200-032;
  - Centro Integrado de Operações Aéreas – CIOPA, HANGAR 33 do Aeroporto Internacional de Brasília;
  - Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos – GETRAM, SIA – Setor de Indústria e Abastecimento, trecho 04 lote 1480/1520;
  - Centro de Progressão Penitenciária – CPP, SIA, Trecho 04, Lotes 1600/1680, Brasília – DF, CEP 71.200-040.



II - Em São Sebastião/DF:

- a) Centro de Detenção Provisório – CDP, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;
- b) Penitenciária do Distrito Federal – PDF I, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;
- c) Penitenciária do Distrito Federal – PDF II, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;
- d) Centro de Internamento e Reeducação – CIR, Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;
- e) Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE, Rodovia DF, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670;
- f) Centro de Detenção Provisório – CDP I, II, III, IV, 465, KM 04, Fazenda Papuda. CEP 71.686-670.

III) Gama/DF:

- a) Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF, Granja Luis Fernando, Área Especial n. 02, Setor Leste do Gama, Gama – DF, CEP 72.460-000.

7.10.2. Tabela da área física da SSP por tipo de área:

EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA (M²)	ÁREA EXTERNA (M²)	ESQUADRIA EXTERNA (M²)	FACHADA ENVIDRAÇADA
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – Edifício Sede	5.041,98	8.688,59	48,67	1.617,57
Almoxarifado - Anexo I da SSP	1.803,01	-	380,00	-
Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI	5.031,66	9.209,69	170,00	70,00
Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC	3.389,87	500,00	368,16	168,00
Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE	3.474,60	1.083,41	665,19	443,99
Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME/SESIPE	500,00	-	-	-
Centro integrado de Operações Aéreas - CIOPA	1.412,76	1.615,80	-	-
Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM	1.450,10	5.572,31	-	-
Centro de Progressão Penitenciária - CPP	2.695,53	8.353,60	229,80	-
Centro de Detenção Provisório - CDP	2.018,81	14.907,10	87,07	-
Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I	3.908,01	8.547,20	283,57	-
Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II	3.908,01	8.547,20	283,57	-
Centro de Internamento e Reeducação - CIR	1.325,81	6.790,18	24,50	-
Diretoria Penitenciária de Operações Especiais – DPOE	2.041,05	3.144,29	-	-
Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	3.673,76	6.035,06	604,74	-
*Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV	7.816,64	17.094,40	567,14	-

7.10.3. Produtividade de referência

7.10.3.1. A Portaria 213/2017/SEGES/MP estabelece os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação, sendo que em seu art. 8º informa que os limites serão para as 27 (vinte e sete) unidades federativas. Dessa forma a SSP utilizou os índices de produtividade mínima indicados na referida Portaria para determinação dos custos unitários dos serviços de limpeza e conservação para diferentes tipos de pisos e esquadrias, com escopo de garantir eficiência e eficácia nos serviços prestados.

7.10.3.2. A SSP adotará as seguintes produtividades mínimas:

- a) 800 m² (oitocentos metros quadrados) para áreas internas;
- b) 1.800 m² (mil e oitocentos metros quadrados) para áreas externas;
- c) 300 m² (trezentos metros quadrados) para esquadrias externas;
- d) 130 m² (cento e trinta metros quadrados) para fachadas envidraçadas.

7.10.3.3. A faixa referencial de produtividade admitida para fins de dispensa de comprovação de exequibilidade será a seguinte:

- a) áreas internas com produtividade de 800 m² a 1.200 m² (oitocentos a um mil e duzentos metros quadrados);
- b) áreas externas com produtividade de 1.800 m² a 2.700 m² (um mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);
- c) esquadrias externas com produtividade de 300 m² a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados);
- d) fachadas envidraçadas com produtividade de 130 m² a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

7.10.3.4. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, dentro dos parâmetros dispostos a seguir, conforme Portaria nº 213/2017/SEGES/MP e da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES/MP:

I - Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1.200 m²;
- b) Pisos frios: 800 m² a 1.200 m²;

- c) Laboratórios: 360 m<sup>2</sup> a 450 m<sup>2</sup>;
- d) Almoarifados/galpões: 1.500 m<sup>2</sup> a 2.500 m<sup>2</sup>;
- e) Oficinas: 1.200 m<sup>2</sup> a 1.800 m<sup>2</sup>;
- f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão: 1.000 m<sup>2</sup> a 1.500 m<sup>2</sup>; e
- g) Banheiros: 200 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup>.

**II - Áreas Externas:**

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.800 m<sup>2</sup> a 2.700 m<sup>2</sup>;
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m<sup>2</sup> a 9.000 m<sup>2</sup>;
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.800 m<sup>2</sup> a 2.700 m<sup>2</sup>;
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.800 m<sup>2</sup> a 2.700 m<sup>2</sup>;
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.800 m<sup>2</sup> a 2.700 m<sup>2</sup>; e
- f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m<sup>2</sup>.

**III - Esquadrias Externas:**

- a) Face externa com exposição a situação de risco: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>;
- b) Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>; e
- c) Face interna: 300 m<sup>2</sup> a 380 m<sup>2</sup>.

IV - Fachadas Envidraçadas: 130 m<sup>2</sup> a 160 m<sup>2</sup>, observada a periodicidade prevista nesse Termo de Referência.

7.10.3.6. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida, esta poderá ser considerada para efeito da contratação, conforme item 09 do Anexo VI-B - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP.

7.10.3.7. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na planilha de custos e formação de preços, conforme Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP.

7.10.3.8. Os serviços deverão ser executados conforme rotina, frequência e periodicidade discriminadas no Caderno de Logística elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível no site: [https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/contendo/ArquivosCGNOR/servicos\\_limpeza.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/contendo/ArquivosCGNOR/servicos_limpeza.pdf), transcrito abaixo:

**ÁREAS INTERNAS:** Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel. Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, hall e salão), banheiros.

**I - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- e) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- l) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- m) Limpar os elevadores com produtos adequados;
- n) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- o) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- p) Limpar os corrimãos;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**II - SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**III - MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Limpar forros, paredes e rodapés;
- b) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Limpar persianas com produtos adequados;
- d) Remover manchas de paredes;
- e) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- f) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

**IV - ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, desde que estas sejam retiradas e recolocadas pela empresa de manutenção predial;
- b) Efetuar lavagem pelo menos duas vezes por ano das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- c) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- d) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

**ÁREAS EXTERNAS:** Consideram-se áreas externas aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel. Compreendem as áreas externas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes.

**V - DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**VI - SEMANALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**VII - MENSALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- b) Lavar toldos de cobertura de áreas externas;
- c) Proceder a capina, roçada, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**ESQUADRIAS EXTERNAS:** Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros, compreendendo a face interna e face externa.

**VIII - QUINZENALMENTE, UMA VEZ:**

- a) Limpar todos os vidros (face interna/externa sem exposição a situação de risco), aplicando-lhes produtos antiembaçantes;
- b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

**FACHADAS ENVIDRAÇADAS:** Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial.

**IX - SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:**

a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

7.10.3.8. Os serviços de referência não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução das atividades desempenhadas pela SSP, em Brasília/DF; obrigando-se a contratada a executá-los prontamente em decorrência das obrigações assumidas.

7.10.3.9. A contratada tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de limpeza, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade dos locais onde serão realizados os serviços, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

7.10.4. A SSP estabeleceu para o regime de 12/36 horas o acréscimo de 33% (trinta e três por cento) das condições usuais dos índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias.

**7.11. Do encarregado**

7.11.1. A Contratada deverá manter encarregado nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante.

7.11.2. Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar ao executor do contrato o nome do encarregado e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações da SSP.

7.11.3. O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contactado a qualquer momento.

7.11.4. Compete ao encarregado as atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos.

7.11.5. A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017 é de 01 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes, ou fração.

**7.12. Dos horários de prestação dos serviços**

7.12.1. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda à sexta-feira e em regime de plantão, dependendo da necessidade as atividades de cada unidade e de acordo com as jornadas, preferencialmente nos seguintes turnos:

7.12.1. 1. das 07:00h às 16:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943.

7.12.1. 2. das 08:00h às 17:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943.

7.12.1. 3. das 07:00h às 19:00h, jornada de 12 X 36 horas, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943.

7.12.1. 4. das 19:00h às 07:00h, jornada de 12 X 36 horas, nos termos do Decreto-Lei Nº 5.452/1943.

7.12.1. 2. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a necessidade da contratante.

7.13. A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam danos à saúde.

7.13.1. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

**7.14. Relógio de ponto**

7.14.1. A contratada deverá fornecer relógio de ponto a ser instalado nos locais de prestação de serviços a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pela SSP.

7.14.2. O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico.

7.14.3. Em caso de ocorrência de danos nos equipamentos, a contratada deverá repará-los ou substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da contratante.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material de consumo e demais equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, cujo somatório corresponda a área igual ou superior a 50% da Área Interna de cada grupo que a licitante pretende concorrer deste Termo de Referência.

8.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados e quantitativo de pessoal empregado.

8.3. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.4. Comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação.

8.5. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no item anterior, será aceito o somatório de atestados, sendo desprezados os períodos concomitantes.

8.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

8.9. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

a) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, ou;

b) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

c) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental;

d) No caso da licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas “a” e “c” poderá ser designada pela SSP, Comissão para inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

8.10. Declaração da licitante informando que cumpre o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.

## 9. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DA PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

9.1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.

9.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.3. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

9.4. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

9.5. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

9.6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

9.7. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

9.8. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

9.9. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento ou outro menos poluente.

9.10. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

9.11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.

9.12. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

9.13. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.

9.14. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.15. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.

9.16. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008 e suas alterações.

9.17. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado pela contratante.

9.18. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

9.19. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

9.20. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

9.21. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

9.22. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

9.23. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

9.24. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

9.25. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

9.25.1. Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.

9.25.2. Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.

9.25.3. Esvaziamento de lixeiras em ¼ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.

- 9.25.4. Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
- 9.25.5. Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- 9.25.6. Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água. Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- 9.25.7. Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- 9.25.8. Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- 9.25.9. Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- 9.25.10. Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

#### 10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos para prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de todo o material, a serem executados nas unidades da SSP, localizadas em Brasília, São Sebastião e Gama, no Distrito Federal.
- 10.2. As atribuições e os perfis profissionais a seguir discriminados estão diretamente relacionados à necessidade dos serviços e a forma de execução pretendida.
- 10.3. Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20.
  - 10.3.1. Descrição sumária: Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- 10.4. Chefe de serviço de limpeza (encarregado administrativo): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 4101-05.
  - 10.4.1. Descrição sumária: Supervisionam rotinas administrativas em instituições públicas e privadas, chefiando diretamente equipe de escriturários, auxiliares administrativos, secretários de expediente, operadores de máquina de escritório e contínuos. Coordenam serviços gerais de malotes, messageiros, transporte, cartório, **limpeza**, terceirizados, manutenção de equipamento, mobiliário, instalações etc; administram recursos humanos, bens patrimoniais e materiais de consumo; organizam documentos e correspondências; gerenciam equipe. Podem manter rotinas financeiras, controlando fundo fixo (pequeno caixa), verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitindo e conferindo notas fiscais e recibos, prestando contas e recolhendo impostos.
  - 10.4.2. Os profissionais dos cargo de encarregado deverão possuir escolaridade mínima correspondente ao Ensino Médio, devendo a contratada alocar profissionais com qualificação apropriada para cada função.

#### 11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Nos termos do Item 2.6 do anexo V da IN n° 05/2017/SEGES/MP, segue abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.
- 11.2. Definição dos responsáveis que participarão da gestão do contrato: o contrato será gerido pelas seguintes Subsecretarias da SSP: Subsecretaria de Administração Geral; Subsecretaria de Sistema Penitenciário; Subsecretaria de Defesa Civil e Subsecretaria de Operações Integradas, todas unidades subordinadas à da SSP, onde poderá ser designados executores setoriais (local) e executor central.
- 11.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a SSP e a prestadora de serviços serão: Ordem de Serviço, telefone, e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 11.4. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
- 11.5. A unidade de medida utilizada para os itens descritos no objeto deste Termo de Referência está em metro quadrado.
- 11.6. Os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada são:
  - 10.6.1. A aderência das características e especificações dos serviços, materiais e equipamentos apresentados estão indicados no item 13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS deste Termo de Referência e;
  - 10.6.2. Os indicadores de desempenho para aferição da qualidade estão descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante no item 22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO deste Termo.
- 11.7. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços, adequados à natureza dos serviços, quando couber: fiscalização rotineira, verificação de relatórios e dos indicadores do Instrumento de Medição do Resultado - IMR.
- 11.8. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMR.
- 11.9. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo: fiscalização dos serviços prestados *in loco* e conferência de relatórios, aplicando o IMR.
- 11.10. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: fiscalização e verificação de relatório para fins de pagamentos.
- 11.11. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação do atendimento quando da realização do serviço.
- 11.12. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Padrão da PGDF: previsto no item 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste termo de referência.

#### 12. UNIFORMES

- 12.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
- 12.2. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes novos, conforme descrição, quantidade e periodicidade constantes abaixo:

## 12.3. Uniforme para encarregado:

TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÕES
	Inicial	Semestral	
Calça	02	02	Social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa
Camisa	02	02	Sociais mangas longas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.
Sapato	01	01	Calçado de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.
Lenço (feminino)	02	A troca será anual	Tecido 100% lã, na cor preta ou usual da empresa.
Meia	03	03	Social em poliamida, na cor preta.

## 12.4. Uniforme para servente de limpeza:

TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÕES
	Inicial	Semestral	
Calça	02	02	Social comprida com elástico e cordão em tecido TACTEL
Camisa	02	02	Malha fria com gola esporte, na cor cinza ou usual da empresa, com identificação da Contratada.
Meia	03	03	Em 100% algodão tipo soquete na cor branca.
Bota de segurança	01	01	Bota de segurança tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, preto de boa qualidade em couro, solado baixo com palmilhas antibacterianas.
Camisa comprida (externo)	02	02	Camisa de manga comprida para serviços de áreas externas
Casaco de frio	01	01	Casaco para serviços de áreas externas quando do frio.

12.5. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

12.6. O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa contratada.

12.7. 02 (dois) conjuntos completos de uniformes novos deverá ser entregue ao empregado no início da execução do contrato.

12.8. A substituição dos uniformes deverá ocorrer semestralmente contada a partir da assinatura do Contrato, independentemente do estado em que se encontrem ou, anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

12.9. A Contratada também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou para os empregados.

12.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

12.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor executor do contrato.

### 13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

#### 13.1. Dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

13.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, conforme Anexos I, II e III deste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário e os valores estabelecidos não foram considerados para formação dos custos, em razão da SSP, haver optado pelos percentuais referenciais de 12% (doze por cento) estabelecidos para os insumos dos serviços (matérias, equipamentos e outros), estudo realizado pela Secretaria de Gestão Pública de São Paulo (volume 3 – prestação dos serviços de limpeza e conservação predial e recomendado pelo TCDF, por meio da Decisão nº 14/2018, e de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) para uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com estudo da SEFP e adotado na licitação para contratação de empresa para prestação serviços da natureza do objeto, Nota Técnica nº 3/2018/SEFP, documento (23140727).

13.1.2. As quantidades estimadas de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios foram calculadas com base no quantitativo utilizado no contrato vigente de serviços de limpeza e conservação.

13.1.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados à sua finalidade e dentro das recomendações técnicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelos normativos e de fiscalização e controle, cabendo à contratada manter, nos locais da prestação de serviços, estoque de materiais necessários à realização dos serviços.

13.1.4. Os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser entregues pela contratada, em horário comercial, nos respectivos endereços de prestação dos serviços, conforme demanda.

13.1.5. A contratada deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nesta Secretaria.

13.1.6. As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são **estimadas**, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

13.1.7. A relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios poderá sofrer alterações, de acordo com a demanda da SSP, após anuência do executor do contrato.

13.1.8. Os materiais de uso durável serão substituídos somente quando houver necessidade.

13.1.9. Os equipamentos e ferramentas possuem um prazo anual de vida útil e um percentual anual de **depreciação**, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1700/2017 e suas alterações.

13.1.10. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser novos e de boa qualidade.

13.1.11. Os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda de seus equipamentos, ferramentas e utensílios.

13.1.12. É vedada a retirada de equipamentos citados no Anexo II deste Termo de Referência salvo por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo prévia autorização do contratante.

13.1.13. Caberá à contratada:

13.1.13.1. Realizar a manutenção e reparação dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, sendo que, quando não for possível seu conserto, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação pela contratante.

13.1.13.2. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

13.1.13.3. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.

13.1.13.4. Substituir, imediatamente, a pedido do contratante, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados.

#### 13.2. Dos equipamentos de proteção individual

13.2.1. A contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

13.2.2. Caberá à contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

13.2.3. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa.

13.2.4. O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela contratada, tomando-se como base o número de empregados necessários à perfeita execução dos serviços, a produtividade de referência e a vida útil do equipamento envolvido.

13.2.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a SSP, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a contratada responsável pela guarda dos mesmos.

#### 14. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a partir da assinatura do contrato.

14.2. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência.

14.3. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

14.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

#### 15. DA VISTORIA PRÉVIA

15.1. As licitantes poderão realizar visita às instalações dos locais de prestação do serviço, a qual deverá ser agendada até 01 (um) dia antes da data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, poderá solicitar por meio do telefone (61) 3441 - 8792, no horário das 09:00 às 17:00 para os locais que não sejam do Sistema Penitenciário na COPLAN, situada no 2º andar do Edifício sede da SSP - SAM Conjunto A, Bloco: A, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70.620-000.

15.1.1. Para solicitar visita às instalações dos locais de prestação do serviço na Subsecretaria do Sistema Penitenciário e nas unidades Penitenciárias as licitantes deverão manter contato por meio do telefone (61) 3233-9261, na Gerência de Controle Administrativo da SESIPE, situada no SIA Trecho 3, Lotes 1370/80, Brasília/DF. CEP 71.200-032.

5.1.1. As empresas licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão apresentar junto com a documentação de habilitação o Atestado de Vistoria Prévia, conforme modelo que segue como Anexo VI deste Termo de Referência, que será emitido pela COPLAN/SUAG/SSP quando se tratar de unidades que não sejam do Sistema Penitenciário, em nome da empresa licitante, de que esta, por intermédio de seu representante, vistoriou as instalações onde serão executados os serviços objeto deste Termo de Referência, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do mesmo.

15.1.2. As empresas licitantes que não optarem por realizar a visita deverão apresentar junto com a documentação de habilitação declaração de desistência de vistoria, conforme modelo que segue como Anexo VI, devidamente assinado pelo responsável da proponente.

15.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

15.3. A vistoria técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições do local em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste termo e no Edital de Licitação.

15.4. Os custos pertinentes à vistoria aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante, não cabendo à SSP qualquer tipo de indenização.

15.5. A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.



**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4. Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo executor e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 16.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP.
- 16.7. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 16.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 16.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 16.7.4. considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 16.8.1. a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.8.2. o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.8.3. o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo executor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 17.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 17.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 17.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751, de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.
- 17.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual(EPI), quando for o caso.
- 17.8. Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 17.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP:
- 17.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 17.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 17.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 17.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 17.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.11. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

17.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

17.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

17.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

17.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

17.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

17.17. Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

17.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

17.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

17.20. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

17.20.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.20.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

17.20.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.21. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

17.22. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

17.23. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.24. Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante.

17.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

17.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.28. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei-Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.29. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

17.29.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

17.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.31. A contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP.

17.32. Sujeitar-se à retenção da garantia contratual e dos valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, até a comprovação de:

17.33.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias;

17.34.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 65, da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP.

17.35. Providenciar, quando for o caso, através de profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, perícia que comprove a incidência de insalubridade (atestando o grau da mesma – máximo, médio ou mínimo) ou periculosidade, bem como se a atividade apontada como insalubre ou perigosa consta nas relações das NR-15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.36. O pagamento do adicional de insalubridade fica condicionado à:

17.36.1. Realização da perícia;

17.36.2. Entrega do laudo pericial;

17.36.3. Validação do laudo pelo setor competente da Contratante.

17.37. Se constatada a incidência do adicional, fica a Contratada obrigada a pagá-lo aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto desta licitação que tenham direito à percepção do mesmo, desde o início de sua execução.

17.38. A Contratada terá direito, retroativamente, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, se, e somente se, o laudo pericial for entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, não passível de prorrogação.

17.38.1. Ultrapassando este prazo, os efeitos financeiros do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato somente terão vigência a partir da data de apresentação do laudo pericial junto à Contratante.

17.40. A não apresentação do laudo pericial dentro do prazo estipulado, de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, ensejará sanções à Contratada pelo descumprimento parcial do contrato.

17.40.1. A Contratada será a única responsável pelas remunerações retroativas a seus funcionários.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SSP do Distrito Federal.

18.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos da Subsecretaria de Administração Geral indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

## 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato e com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto contratado.

20.2. O conjunto de atividades de fiscalização compete ao executor do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

a) Gestão da Execução do Contrato: e a coordenação das atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios a instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) Fiscalização Técnica: e o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

c) Fiscalização Administrativa: e o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto as providencias tempestivas nos casos de inadimplemento;

d) Fiscalização Setorial: e o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

e) Fiscalização pelo Público Usuário: e o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

20.3. Caso a SSP estabeleça a fiscalização setorial, o representante da unidade onde será prestado os serviços, deverá designar representante local para atuar(em) como fiscal(is) setorial(is).

20.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

20.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) entrega, quando solicitado pela contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovações de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovações de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 20.6. A contratante deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 20.7. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem acima deverão ser apresentados.
- 20.8. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o executor do contrato deverá oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 20.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 20.10. A contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 20.11. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 20.11.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela contratada e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- e.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- e.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- e.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- e.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 20.11.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.11.3. Fiscalização diária:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da contratada.
- c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

20.12. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a contratada observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

20.12.1. O executor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da Contratada.

20.13. A contratante deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

20.13.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

20.14. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela contratante quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a contratante;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

20.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 22.6 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.17. O executor deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.17.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

20.20. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.21. O executor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.23. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.24. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas no âmbito do Distrito Federal, previstas na Lei nº 8.666/1993.

20.25. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

20.25.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

20.25.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

20.25.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

20.26. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

20.27. A fiscalização de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.28. A Contratante para melhor aplicação da fiscalização, poderá constituir comissão ou designar executores locais e executor central para a referida contratação.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A CONTRATADA prestará garantia 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-MPDG.

21.2. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

21.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa nº 5/2017/SEGES-MPDG;

21.4. Caberá à Contratada escolher uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

21.5. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco de Brasília, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

21.6. Se a opção for pelo seguro-garantia:

- a) a apólice indicará a Contratante como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
- b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato equivalente, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada.

21.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:

- a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
- b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada, ocorrido durante a vigência contratual para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

21.7. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

21.9. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu executor, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

21.10. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a Contratante, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste termo de referência.

21.11. Aceita pela Contratante, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

21.12. A CONTRATADA do grupo 3, fica obrigada a apresentar a garantia do item 14, somente quando do início da execução dos serviços, quando da inauguração e funcionamento dos novos Centros de Detenções Provisórias I, II, II e IV.

## 22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2. O recebimento provisório será realizado pelo executor do contrato ou pela comissão responsável pela fiscalização.

22.2.1. Ao final de cada período mensal, o executor do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

22.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

22.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao executor do contrato para recebimento definitivo.

22.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao executor do contrato para recebimento definitivo.

22.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo executor do contrato.

22.3.1. O executor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

22.3.2. O executor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22.4. A empresa contratada deverá zelar pela manutenção de um ambiente limpo e higienizado, além de proporcionar um ambiente salubre e com padrões adequados de conservação aos particulares que usufruem das dependências.

22.5. Para consecução destes objetivos deverá ser adotado as seguintes regras de Medição de Resultado:

#### 22.6. Instrumento de Medição de Resultado

22.6.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

22.6.2. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

22.6.3. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 pontos.

22.6.4. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

22.6.5. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

22.6.6. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:

22.6.6.1. Desconto de 10% por mais de seis vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.

22.6.6.2. Pontuação abaixo de 18 pontos.

22.6.6.3. Pontuação inferior a 40 pontos por seis meses consecutivos, na hipótese de prorrogação contratual.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
<b>MÓDULO 1: Equipamentos e Produtos de Limpeza</b>	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
<b>MÓDULO 2: Equipe de Limpeza</b>	
<b>PONTOS</b>	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0

<b>Módulo 3: Cumprimento da Programação de Atividades</b>	<b>PONTOS</b>
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma	0
<b>Módulo 4: Móveis</b>	<b>PONTOS</b>
Móveis limpos	3
Móveis com pouca sujeidade nos cantos de sua superfície	2
Presença de sujidades nos cantos e pés	1
Presença de pó e manchas em sua superfície	0
<b>Módulo 5: Pisos e Paredes</b>	<b>PONTOS</b>
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados	2
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades	1
Aspecto de sujeidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos	0
<b>Módulo 6: Esquadrias</b>	<b>PONTOS</b>
Vidros limpos à observação visual ordinária	3
Vidros com sujeidade discreta se observados criteriosamente	2
Vidros com sujeidade facilmente visível	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas	0
<b>Módulo 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)</b>	<b>PONTOS</b>
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
<b>Módulo 8: Áreas Externas</b>	<b>PONTOS</b>
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos, grama e jardim aparados)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
<b>Módulo 9: Limpeza dos banheiros</b>	<b>PONTOS</b>
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0
<b>Módulo 10: Material de higiene pessoal dos banheiros</b>	<b>PONTOS</b>
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento)	3
Um aspecto inadequado (descrever)	2
Dois aspectos inadequados (descrever)	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever)	0

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a previa defesa, a empresa vencedora ficara sujeita as sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital no 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.



- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" deste subitem.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.2. A Contratada poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

23.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente a conta corrente da Contratante, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei no 8.666/93, caso venha a ser necessário.

23.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

23.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei no 8.078/90.

23.8. Por se tratar de contratação de serviços, fica ainda à contratada, sujeita as seguintes sanções:

23.8.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.8.2. **Multa de:**

23.8.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.8.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.8.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.8.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

23.8.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

23.8.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.8.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.8.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

23.8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

23.8. As sanções previstas nos subitens 23.8.1, 23.8.3, 23.8.4 e 23.8.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITENS	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito,	04

	os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

23.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.8.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.8.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.8.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993; Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações e no Edital.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 24. DOS RECURSOS

24.1. Os recursos contra os atos do Contratante que ensejarem penalidades deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital no 26.851 de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais no 26.993 de 12 de julho de 2006 e no 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal no 8.666/1993.

24.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Contratada ou por procurador legalmente habilitado.

24.3. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

#### 25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

25.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751/2014);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado.

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento a Lei no 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material.

f) Comprovações dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou

Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior a Nota Fiscal.

g) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, comprável com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato; e

h) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

25.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal de serviços, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

25.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

25.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) a multa será descontada da garantia do respectivo contrato;

b) se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

25.7. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto no 32.767 de 17/02/2011.

25.8. Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital no 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto no 34.649/2013.

25.9. As provisões previstas na Lei Distrital no 4.636/2011, bem como no Decreto Distrital no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014, que regulamentam a citada lei, para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão mensalmente destacadas do valor contratado e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa:

a) 13º Salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

d) Impacto sobre férias e 13º salário.

25.10. O percentual total incidente sobre a remuneração acrescido da intrajornada, quando existir, (total do Módulo 1) constante na proposta apresentada pela Contratada, para o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas será de 32,82%, conforme preceitua o Decreto Distrital no 34.649/2013, alterado pelo Decreto Distrital no 36.164/2014.

25.11. Todas as despesas com a operacionalização da conta vinculada ficarão a cargo da empresa contratada.

25.12. Será assinado entre as partes termo de Cooperação Técnica com o objetivo regulamentar o estabelecimento, pela instituição financeira, dos critérios para abertura de contas-depósitos vinculadas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela administração, bem como viabilizar o acesso da administração aos saldos e extratos das contas abertas.

25.13. O Distrito Federal poderá deixar de operacionalizar a conta vinculada, caso não seja possível sua operação por motivos técnicos ou tecnológicos, sendo os casos tratados diretamente com os executores de contrato.

## 26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos:

26.2. ANEXO I - ESTIMATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO A SER FORNECIDO MENSALMENTE;

26.3. ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS CONTRATADOS EM ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO DURANTE O CONTRATO;

26.4. ANEXO III - RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS CONTRATADOS EM ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO DURANTE O CONTRATO;

26.5. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;

26.6. ANEXO V - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

26.7. ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO;

26.8. ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE;

26.9. ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ADENDOS;

26.10. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (ou instrumentos equivalentes) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

26.11. ANEXO X - MEMORIAL DE CÁLCULO;

26.12. ANEXO XI - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVENTE DE LIMPEZA, DE ENCARREGADO E COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

CARLOS ALBERTO SOUSA SANTOS

Matrícula 1.669.520-8

WALMIR JOSÉ GOMES

Matrícula 1.669.521-6

MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO

Matrícula 176.484-5

MAXWELL AMÉRICO MARINELO

Matrícula 176.547-8

## ANEXOS

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

## ESTIMATIVA DE MATERIAL DE CONSUMO A SER FORNECIDO MENSALMENTE

1. A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais de consumo, utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no termo de referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentado, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

2. Os quadros abaixo representam a relação mínima dos materiais de consumo, de utensílios e equipamentos para a execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação das áreas definidas no Termo de Referência:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QTDE Grupo 1	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 2	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 3	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 4	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
1	ÁGUA SANITÁRIA. Solução aquosa a base de hipoclorito de sódio com teor de cloro ativo entre 2,0% e 5,5% p.p., embalagem conforme a NBR 13390 (1L).	Unidade	R\$ 3,12	115	R\$ 358,80	36	R\$ 112,32	360	R\$ 1.123,20	49	R\$ 152,88
2	ÁLCOOL 70% (1L).	Unidade	R\$ 3,45	40	R\$ 138,00	14	R\$ 48,30	130	R\$ 448,50	17	R\$ 58,65
3	Álcool em gel (5L), marca Asseptgel ou similar.	Galão	R\$ 38,60	14	R\$ 540,40	5	R\$ 193,00	42	R\$ 1.621,20	6	R\$ 231,60
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTE marca BOM AR ou similar (Aromas, Floras de Jasmim, Flores do Campo, Brisa Fresca, Lavanda, Cheiro de talco, entre outros) (400ml).	Unidade	R\$ 3,90	25	R\$ 97,50	8	R\$ 31,20	77	R\$ 300,30	11	R\$ 42,90
5	Base seladora a acrílica concentrada incolor, MetalCryl ou similar (5L).	Galão	R\$ 125,97	26	R\$ 3.275,22	9	R\$ 1.133,73	80	R\$ 10.077,60	11	R\$ 1.385,67
6	CERA CONCENTRADA (5 litros), alto brilho.	Galão	R\$ 19,50	8	R\$ 156,00	3	R\$ 58,50	26	R\$ 507,00	4	R\$ 78,00
7	CERA concentrada preta c/5 litros.	Galão	R\$ 33,00	11	R\$ 363,00	4	R\$ 132,00	35	R\$ 1.155,00	5	R\$ 165,00
8	DESINFETANTE concentrado, bactericida e biodegradável c/5 litros – com diluição de 1;50 - com registro no Ministério da Saúde (aromas de lavanda, Eucalipto Citrus, Floral, Limão, marinho, entre outros), marca Renko ou similar.	Galão	R\$ 19,00	6	R\$ 114,00	2	R\$ 38,00	18	R\$ 342,00	3	R\$ 57,00
9	DETERGENTE concentrado, bactericida e biodegradável c/5 litros – com diluição de 1;50, (aromas de lavanda, Eucalipto	Galão	R\$ 11,16	7	R\$ 78,12	2	R\$ 22,32	23	R\$ 256,68	3	R\$ 33,48

	Citrus, Floral, Limão, marine, entre outros), marca Renko ou similar.										
10	ESPONJA DUPLA FACE, (espuma, fibra sintética, retangular, anatômica, média, uma face macia e outra áspera) marca Scotch-brite ou similar.	Unidade	R\$ 1,25	95	R\$ 118,75	31	R\$ 38,75	298	R\$ 372,50	41	R\$ 51,25
11	FIBRA LT limpa tudo (com dimensão aproximada de 10cm x 26cm), marca 3M ou similar.	Unidade	R\$ 18,50	11	R\$ 203,50	4	R\$ 74,00	35	R\$ 647,50	5	R\$ 92,50
12	FLANELA branca de 1ª qualidade, 100% algodão, de 30x40 cm, para limpeza com acabamento de overlock.	Unidade	R\$ 1,42	95	R\$ 134,90	31	R\$ 44,02	298	R\$ 423,16	41	R\$ 58,22
13	PANO DE MICROFIBRAS de (30x40cm) (limpeza de arquivos a seco: para tirar o pó estaticamente e atrai pequenas partículas de sujeira e retém as mesmas em seu interior).	Unidade	R\$ 20,36	102	R\$ 2.076,72	33	R\$ 671,88	316	R\$ 6.433,76	44	R\$ 895,84
14	IMPERMEABILIZANTE para todos os tipos de piso - TWISTER ou similar (5L).	Galão	R\$ 135,00	18	R\$ 2.430,00	6	R\$ 810,00	55	R\$ 7.425,00	8	R\$ 1.080,00
15	LIMPADOR de tecidos e fibras como Carpetes / Tapetes / Estofados / Cadeiras ANTIÁCARO (5L), (para limpeza e remoção de manchas, limpeza com Bonnet e método rotativos e limpeza por extração), marca Spartan ou similar.	Galão	R\$ 75,73	2	R\$ 151,46	1	R\$ 75,73	6	R\$ 454,38	2	R\$ 151,46
16	LIMPA PEDRAS (5L) (Detergente Ácido para remover sujeiras inorgânicas, encardidos de terra, excesso de rejuntas e calcificações) – Marca Pedrex ou similar.	Galão	R\$ 24,33	12	R\$ 291,96	4	R\$ 97,32	36	R\$ 875,88	5	R\$ 121,65
17	LIMPADOR DE INOX marca Scotch-brite ou similar (de no mínimo 300ml).	Unidade	R\$ 31,31	3	R\$ 93,93	1	R\$ 31,31	10	R\$ 313,10	2	R\$ 62,62
18	LIMPADOR MULTIUSO marca Veja ou similar (500 ml).	Unidade	R\$ 1,54	95	R\$ 146,30	31	R\$ 47,74	298	R\$ 458,92	41	R\$ 63,14
19	LIMPADOR PARA SANITÁRIOS (500ml), marca Bico de Pato ou similar.	Unidade	R\$ 9,80	11	R\$ 107,80	3	R\$ 29,40	33	R\$ 323,40	5	R\$ 49,00
20	LUSTRA MÓVEIS (200ml), marca Poliflor ou similar	Unidade	R\$ 2,30	12	R\$ 27,60	4	R\$ 9,20	37	R\$ 85,10	5	R\$ 11,50
21	ÓLEO DE PEROBA (100ml), marca Peroba ou similar.	Unidade	R\$ 5,98	6	R\$ 35,88	2	R\$ 11,96	18	R\$ 107,64	2	R\$ 11,96
22	PALHA DE AÇO, número 00, marca bombril ou similar (pacote de 8 unidades).	Pacote	R\$ 2,71	7	R\$ 18,97	2	R\$ 5,42	20	R\$ 54,20	3	R\$ 8,13
23	PALHA DE AÇO, número 2, marca bombril ou similar (1 unidade).	Pacote	R\$ 1,00	13	R\$ 13,00	4	R\$ 4,00	40	R\$ 40,00	5	R\$ 5,00
24	Pano de Chão, tipo Saco (Duplo), alvejado PP 18 Branco, 100% algodão (43 x 70 cm).	Unidade	R\$ 2,36	102	R\$ 240,72	33	R\$ 77,88	316	R\$ 745,76	44	R\$ 103,84
25	PAPEL HIGIÊNICO branco (papel alta alvura), 30 m cada rolo, FOLHA DUPLA (papel alta alvura), celulose virgem, 100% natural, (não reciclado). Contendo 4 pct. com 16 unidades cada fardo, marca Neve ou similar.	Fardo	R\$ 90,87	82	R\$ 7.451,34	26	R\$ 2.362,62	253	R\$ 22.990,11	35	R\$ 3.180,45

26	PAPEL HIGIÊNICO branco (papel alta alvura), FOLHA DUPLA, celulose virgem, 100% natural, (não reciclado), de 1ª qualidade. Caixa com 8 rolos de 10x300m Marca Clara ou similar.	Unidade	R\$ 82,53	26	R\$ 2.145,78	8	R\$ 660,24	80	R\$ 6.602,40	12	R\$ 990,36
27	Papel toalha interfolhas – com duas dobras, cor branca (papel alta alvura), macia, celulose virgem, 100% natural, tamanho 23cm x 27cm – pacote com 1000 folhas (não reciclado). Marca AWEFLOR ou similar.	Pacote	R\$12,07	526	R\$ 6.348,82	170	R\$ 2.051,90	1.638	R\$ 19.770,66	225	R\$ 2.715,75
28	PASTA CRISTAL ROSA multiuso (500 g), marca cristal ou similar.	Unidade	R\$ 4,26	52	R\$ 221,52	17	R\$ 72,42	164	R\$ 698,64	22	R\$ 93,72
29	SAPONACEO LIQUIDO, (Composição, Linear Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, Coadjuvantes, Espessante, Alcalinizantes, Abrasivo, Conservante, Fragrância e Veículo), (300 ml), marca Raduim ou similar.	Unidade	R\$ 6,55	8	R\$ 52,40	4	R\$ 26,20	25	R\$ 163,75	4	R\$ 26,20
30	PEDRA SANITÁRIA para vaso, com bicarbonato de sódio, (aromas de lavanda, Eucalipto Citrus, Floral, Limão, maríne, entre outros) (25g), marca Harpic ou similar.	Unidade	R\$ 1,57	312	R\$ 489,84	100	R\$ 157,00	968	R\$ 1.519,76	134	R\$ 210,38
31	POLIDOR DE METAIS (composição de referência: Agentes de polímero, solvente de petróleo, oleína, silicato de alumínio, amônia e fragrância), (200 ml), marca Brasso ou similar.	Unidade	R\$ 16,68	3	R\$ 50,04	2	R\$ 33,36	6	R\$ 100,08	3	R\$ 50,04
32	REMOVEDOR de impermeabilizantes, ceras velhas e sujeiras, de rápida ação. Linha profissional. Não contém amoníaco. Produto alcalino. Marca Mágico ou similar. (5 L)	Galão	R\$ 23,95	10	R\$ 239,50	4	R\$ 95,80	32	R\$ 766,40	5	R\$ 119,75
33	SABÃO em barra glicerinado (200g) - pacote com 5 unidades cada, marca Ypê ou similar.	Unidade	R\$ 3,24	7	R\$ 22,68	2	R\$ 6,48	22	R\$ 71,28	3	R\$ 9,72
34	SABONETE LÍQUIDO, de odor agradável, com PH neutro concentrado, (5L), marca Mágico ou similar.	Galão	R\$ 12,99	10	R\$ 129,90	3	R\$ 38,97	30	R\$ 389,70	4	R\$ 51,96
35	SACO p/ aspirador de pó.	Unidade	R\$ 15,50	2	R\$ 31,00	2	R\$ 31,00	6	R\$ 93,00	2	R\$ 31,00
36	SACO PLASTICO 100L na cor.	Cento	R\$ 18,00	16	R\$ 288,00	6	R\$ 108,00	52	R\$ 936,00	8	R\$ 144,00
37	SACO PLASTICO 100L na cor preta.	Cento	R\$14,99	16	R\$ 239,84	6	R\$ 89,94	52	R\$ 779,48	8	R\$ 119,92
38	SACO PLASTICO 40L na cor cinza.	Cento	R\$ 16,28	8	R\$ 130,24	4	R\$ 65,12	22	R\$ 358,16	5	R\$ 81,40
39	Suporte Com Flange Para Enceradeira 300 mm.	Unidade	R\$ 49,20	2	R\$ 98,40	2	R\$ 98,40	7	R\$ 344,40	2	R\$ 98,40
40	Suporte Com Flange Para Enceradeira 350 mm.	Unidade	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00	2	R\$ 110,00	8	R\$ 440,00	2	R\$ 110,00
41	Suporte Com Flange Para Enceradeira 410 mm.	Unidade	R\$ 84,55	1	R\$ 84,55	1	R\$ 84,55	2	R\$ 169,10	1	R\$ 84,55
42	Suporte Com Flange Para Enceradeira 510 mm.	Unidade	R\$ 115,70	1	R\$ 115,70	1	R\$ 115,70	2	R\$ 231,40	1	R\$ 115,70
43	TELA ODORIZADORA PARA MICTÓRIO, Plástico PVC, com sistema de furos com anti respingo	Unidade	R\$ 3,09	15	R\$ 46,35	5	R\$ 15,45	45	R\$ 139,05	7	R\$ 21,63

	(aromas de lavanda, tutti-frutti, entre outros).										
44	VINAGRE DE ALCOOL, 750 ml.	Unidade	R\$ 2,30	5	R\$ 11,50	2	R\$ 4,60	17	R\$ 39,10	3	R\$ 6,90
45	DISCO BRANCO 350.	Unidade	R\$ 20,40	2	R\$ 40,80	2	R\$ 40,80	6	R\$ 122,40	2	R\$ 40,80
46	DISCO DE LAVAR CARPETE BONET 350.	Unidade	R\$ 17,89	2	R\$ 35,78	2	R\$ 35,78	4	R\$ 71,56	2	R\$ 35,78
47	DISCO PRETO 300.	Unidade	R\$ 14,55	2	R\$ 29,10	2	R\$ 29,10	8	R\$ 116,40	2	R\$ 29,10
48	DISCO PRETO 350.	Unidade	R\$ 15,39	3	R\$ 46,17	2	R\$ 30,78	10	R\$ 153,90	2	R\$ 30,78
49	DISCO PRETO 410.	Unidade	R\$ 38,00	2	R\$ 76,00	2	R\$ 76,00	4	R\$ 152,00	2	R\$ 76,00
50	DISCO PRETO 510.	Unidade	R\$ 26,16	2	R\$ 52,32	2	R\$ 52,32	4	R\$ 104,64	2	R\$ 52,32
51	LUVAS P- látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante.	Unidade	R\$ 3,20	12	R\$ 38,40	6	R\$ 19,20	40	R\$ 128,00	8	R\$ 25,60
52	LUVAS M- látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante.	Unidade	R\$ 3,20	22	R\$ 70,40	10	R\$ 32,00	65	R\$ 208,00	12	R\$ 38,40
53	LUVAS G - látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante.	Unidade	R\$ 3,43	12	R\$ 41,16	8	R\$ 27,44	40	R\$ 137,20	10	R\$ 34,30
54	LUVAS GG - látex azul com forro de flocos de algodão e frisos antiderrapante.	Unidade	R\$ 3,84	12	R\$ 46,08	8	R\$ 30,72	65	R\$ 249,60	10	R\$ 38,40

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

## RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS CONTRATADOS EM ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO DURANTE O CONTRATO

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	QTDE Grupo 1	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 2	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 3	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 4	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	LAVADORA E SECADORA DE PISO A BATERIA com dimensão máxima 62 mm, marca KARCHER ou similar (para limpeza de pisos de arquivos).	Unidade	R\$ 11.224,96	1	R\$ 11.224,96	1	R\$ 11.224,96	1	R\$ 11.224,96	1	R\$ 11.224,96
2	LAVADORA E SECADORA DE PISO elétrica, marca KARCHER ou similar.	Unidade	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00	1	R\$ 10.400,00
3	Aspersor soprador de ar elétrico.	Unidade	R\$ 285,00	1	R\$ 285,00	1	R\$ 285,00	1	R\$ 285,00	1	R\$ 285,00
4	Aspirador de água profissional leve modelo Super GT Electrolux ou similar de 20 litros – água e pó, 220 volts com 1400 watts ou similar.	Unidade	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00	1	R\$ 200,00
5	Aspirador de pó Marca Electrolux GT3000 pro 1300W ou similar.	Unidade	R\$ 234,44	1	R\$ 234,44	1	R\$ 234,44	1	R\$ 234,44	1	R\$ 234,44
6	Carrinho coletor de lixo de 100 litros, com tampa, confeccionado de aço, com pintura eletrostática, com rodas pneumáticas de 350x8, com suportes para acessórios.	Unidade	R\$ 348,86	1	R\$ 348,86	1	R\$ 348,86	1	R\$ 348,86	1	R\$ 348,86
7	Carrinho coletor em plástico com duas rodas para coleta de lixo, capacidade de 240 L.	Unidade	R\$ 379,91	1	R\$ 379,91	1	R\$ 379,91	1	R\$ 379,91	1	R\$ 379,91
8	Carrinho de abastecimento baixa aramado com capacidade de 300 Litros, com fundo de madeira ou aço com 4 rodas.	Unidade	R\$ 669,99	1	R\$ 669,99	1	R\$ 669,99	1	R\$ 669,99	1	R\$ 669,99
9	Carrinho funcional para limpeza, com 4 rodízios de rodas com dois suportes	Unidade	R\$ 1.000,00	13	R\$ 13.000,00	4	R\$ 4.000,00	40	R\$ 40.000,00	5	R\$ 5.000,00

	com sacos de vinil com tampas, com pelo menos 3 prateleiras para armazenamento de material, suporte para acessórios.										
10	Cavalete de sinalização de piso molhado em pvc (indicação de Banheiro Interditado) cor amarela.	Unidade	R\$ 29,50	6	R\$ 177,00	3	R\$ 88,50	20	R\$ 590,00	4	R\$ 118,00
11	Cavalete de sinalização de piso molhado em pvc (indicação de piso molhado) cor amarela.	Unidade	R\$ 49,85	10	R\$ 498,50	3	R\$ 149,55	32	R\$ 1.595,20	4	R\$ 199,40
12	Enceradeira Industrial 300. Marca Bandeirante ou similar.	Unidade	R\$ 1.405,50	1	R\$ 1.405,50	1	R\$ 1.405,50	1	R\$ 1.405,50	1	R\$ 1.405,50
13	Enceradeira Industrial 350. Marca Bandeirante ou similar.	Unidade	R\$ 1.220,57	1	R\$ 1.220,57	1	R\$ 1.220,57	1	R\$ 1.220,57	1	R\$ 1.220,57
14	Enceradeira Industrial 410. Marca Bandeirante ou similar.	Unidade	R\$ 1.637,13	1	R\$ 1.637,13	1	R\$ 1.637,13	1	R\$ 1.637,13	1	R\$ 1.637,13
15	Enceradeira Industrial 510. Marca Bandeirante ou similar.	Unidade	R\$ 1.219,87	1	R\$ 1.219,87	1	R\$ 1.219,87	1	R\$ 1.219,87	1	R\$ 1.219,87
16	Escada de alumínio de 10 degraus.	Unidade	R\$ 331,00	1	R\$ 331,00	1	R\$ 331,00	1	R\$ 331,00	1	R\$ 331,00
17	Escada de alumínio de 20 degraus.	Unidade	R\$ 572,66	1	R\$ 572,66	1	R\$ 572,66	1	R\$ 572,66	1	R\$ 572,66
18	Extensão elétrica completa 100 metros cabo pp – 2x2,5mm – com 3 tomadas de polos mais terra.	Unidade	R\$ 229,00	1	R\$ 229,00	1	R\$ 229,00	8	R\$ 1.832,00	1	R\$ 229,00
19	Extensão elétrica completa 30 metros cabo pp – 2x2,5mm – com 3 tomadas de polos mais terra.	Unidade	R\$ 78,18	2	R\$ 156,36	1	R\$ 78,18	8	R\$ 625,44	1	R\$ 78,18
20	Lavadora de alta pressão profissional, HD 585, 1600libras, 220v, com alça e rodas para transporte. Modelo Karcher ou similar.	Unidade	R\$ 869,61	1	R\$ 869,61	1	R\$ 869,61	1	R\$ 869,61	1	R\$ 869,61
21	Lixeira 120 Lts, colorido total, 2 rodas, marca JSN/Contenur ou similar.	Unidade	R\$ 298,00	6	R\$ 1.788,00	2	R\$ 596,00	20	R\$ 5.960,00	3	R\$ 894,00
22	Pulverizador costal, manual de alavanca, amarelo, capacidade 10 litros, marca Guarany ou similar.	Unidade	R\$ 214,54	1	R\$ 214,54	1	R\$ 214,54	8	R\$ 1.716,32	1	R\$ 214,54
23	Relógio de ponto eletrônico prisma super fácil R02 com leitura biométrica incluso software para controle de ponto, treinamento, instalação, configuração do equipamento e bobina de papel. Homologado pelo Ministério do Trabalho, segundo norma 1510/2009, marca Henry ou similar.	Unidade	R\$ 1.089,95	1	R\$ 1.089,95	1	R\$ 1.089,95	8	R\$ 8.719,60	1	R\$ 1.089,95
24	ALICATE UNIVERSAL 8" de aço cabo especial forjado e temperado marca Tramontina ou similar.	Unidade	R\$ 20,13	2	R\$ 40,26	1	R\$ 20,13	8	R\$ 161,04	1	R\$ 20,13
25	CHAVE DE FENDA média, marca Tramontina ou similar.	Unidade	R\$ 6,77	2	R\$ 13,54	1	R\$ 6,77	8	R\$ 54,16	1	R\$ 6,77

## ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

## RELAÇÃO DE UTENSÍLIOS CONTRATADOS EM ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO DURANTE O CONTRATO E UNIFORMES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE Grupo 1	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 2	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 3	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)	QTDE Grupo 4	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$)
1	BALDE 8 LITROS (balde plástico reforçado preto, estilo obra, sem tampa)	R\$ 14,27	UNIDADE	51	R\$ 727,77	16	R\$ 228,32	160	R\$ 2.283,20	22	R\$ 313,94



	com alça e bordas reforçadas).										
2	ESPANADOR de pó 40 cm.	R\$ 7,56	UNIDADE	31	R\$ 234,36	10	R\$ 75,60	97	R\$ 733,32	13	R\$ 98,28
3	PÁ DE LIXO PLÁSTICA (25 x 26 x 8,5 cm) com cabo longo que facilita o manuseio com Borracha flexível e aderente que facilita o recolhimento de pequenos resíduos.	R\$ 7,65	UNIDADE	31	R\$ 237,15	10	R\$ 76,50	97	R\$ 742,05	13	R\$ 99,45
4	RODO de madeira, com borracha dupla, com cabo, de 40 cm.	R\$ 8,44	UNIDADE	28	R\$ 236,32	9	R\$ 75,96	86	R\$ 725,84	12	R\$ 101,28
5	RODO de madeira com borracha dupla com cabo, de 60 cm.	R\$ 11,72	UNIDADE	40	R\$ 468,80	13	R\$ 152,36	125	R\$ 1.465,00	17	R\$ 199,24
6	VASSOURA Nylon/ Madeira 40 cm C/ Cabo.	R\$ 10,27	UNIDADE	40	R\$ 410,80	13	R\$ 133,51	125	R\$ 1.283,75	17	R\$ 174,59
7	VASSOURA de Gari, com Cerdas naturais em piaçava 40 cm, Cabo de madeira de 120 cm.	R\$ 10,35	UNIDADE	8	R\$ 82,80	3	R\$ 31,05	26	R\$ 269,10	4	R\$ 41,40
8	Vassoura Micro-fibra Flexível (estilo MOP, limpeza a seco), 60 cm.	R\$ 37,93	UNIDADE	8	R\$ 303,44	3	R\$ 113,79	26	R\$ 986,18	4	R\$ 151,72
9	VASSOURA com Cerdas naturais em piaçava 40 cm, Cabo de madeira.	R\$ 5,86	UNIDADE	6	R\$ 35,16	2	R\$ 11,72	19	R\$ 111,34	3	R\$ 17,58
10	Vassoura Limpa Teto Com Cabo Plastificado 1,6m.	R\$ 15,22	UNIDADE	8	R\$ 121,76	3	R\$ 45,66	26	R\$ 395,72	4	R\$ 60,88
11	ESCOVA DE NYLON para Vaso Sanitário Redonda com Estojo.	R\$ 10,00	UNIDADE	40	R\$ 400,00	13	R\$ 130,00	125	R\$ 1.250,00	17	R\$ 170,00
12	DISPENSER para papel rolo de 300 metros.	R\$ 42,36	UNIDADE	31	R\$ 1.313,16	10	R\$ 423,60	96	R\$ 4.066,56	13	R\$ 550,68
13	DISPENSER para papel toalha.	R\$ 50,00	UNIDADE	21	R\$ 1.050,00	7	R\$ 350,00	64	R\$ 3.200,00	9	R\$ 450,00
14	LIXEIRA plástica para banheiro 15 litros preta.	R\$ 35,39	UNIDADE	41	R\$ 1.450,99	13	R\$ 460,07	128	R\$ 4.529,92	18	R\$ 637,02
15	LIXEIRA plástica para banheiro 50 litros preta.	R\$ 79,60	UNIDADE	24	R\$ 1.910,40	8	R\$ 636,80	74	R\$ 5.890,40	10	R\$ 796,00
16	MANGUEIRA resistente a alta pressão 100 metros.	R\$ 350,88	UNIDADE	1	R\$ 350,88	1	R\$ 350,88	8	R\$ 2.807,04	1	R\$ 350,88

UNIFORME PARA ENCARREGADO				
TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA TOTAL
	Inicial	Semestral		
Calça	2	2	Social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.	R\$ 138,00
Camisa	2	2	Sociais mangas longas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.	R\$ 146,68
Sapato	1	1	Calçado de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta.	R\$ 110,60
Lenço (feminino)	2	A troca será anual	Tecido 100% lã, na cor preta ou usual da empresa.	R\$ 32,16
Meia	3	03	Social em poliamida, na cor preta.	R\$ 45,84
UNIFORME PARA SERVENTE DE LIMPEZA				
TIPO	QUANTIDADE		ESPECIFICAÇÕES	MÉDIA TOTAL
	Inicial	Semestral		
Calça	2	2	Social comprida com elástico e cordão em tecido TACTEL.	R\$ 117,84
Camisa	2	2	Malha fria com gola esporte, na cor cinza ou usual da empresa, com identificação da Contratada.	R\$ 96,48
Meia	3	3	Em 100% algodão tipo soquete na cor branca.	R\$ 48,00
Bota de segurança	1	1	Bota de segurança tipo botina, fechamento em elástico nas laterais, preto de boa qualidade em couro, solado baixo com palmilhas antibacterianas.	R\$ 74,76
Camisa	2	2	Camisa de manga comprida para serviços de áreas externas.	R\$ 134,00

comprida (externo)				
Casaco de frio	1	1	Casaco para serviços de áreas externas quando do frio.	R\$ 619,10

#### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

#### MODELO DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE com o nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, número do CNPJ dados bancários etc...)

PARA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/SSP.

Endereço: SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF.

Telefone: Oxx (61) 34418792 - 34418794.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2019/SSP, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com as Planilha de Preços (anexas) de acordo com as constantes no Termo de Referência é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

#### RESUMO DA PROPOSTA

GRUPOS	METRAGEM TOTAL POR GRUPO	DESTINAÇÃO (COTA)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	30.864,89	GERAL		
2	9.770,55	ATENÇÃO COTA RESERVADA		
3	101.223,92	GERAL		
4	13.982,41	ATENÇÃO COTA RESERVADA		

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, posteriormente à assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Declaramos que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.

Declaração informando o regime de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples) ao qual está submetida, inclusive no tocante às incidências das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento.

Para prestação dos serviços declaramos que os quantitativos de profissionais a serem empregados são: \_\_\_\_\_.

Para comprovação da proposta, seguem anexos as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência e no Edital, bem como a GFIP (e/ou outro documento) comprovando o índice do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, em vigência.

Local e Data

Assinatura do Representante

## ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

## MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS			
CARGO DO PROFISSIONAL:		SEAC-DF/ SINDISERVIÇOS-DF CCT 2019/2019	
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente %	Jornada semanal (horas)
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		44h
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	<b>TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)</b>		R\$ -
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>		
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias		
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		
	<b>Subtotal 2.1 (A+...+D)</b>		R\$ -
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)		
H	SEBRAE		
	<b>Subtotal 2.2 (A+...+H)</b>		R\$ -
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		
A	Vale transporte		
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Assistência médica e familiar		

D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida e invalidez		
F	Auxílio funeral		
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17*)		
<b>Subtotal 2.3 (A+...+ G)</b>			R\$ -
<b>TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)</b>			R\$ -

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado		
C.1	FGTS (40%)		
C.2	Contribuição Social (10%)		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado		
F.1	FGTS (40%)		
F.2	Contribuição Social (10%)		
<b>TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)</b>			R\$ -

<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre as Férias Proporcionais		
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>Subtotal 4.1 (A+B+C)</b>			R\$ -
<b>4.2</b>	<b>Ausências legais</b>		
A	Férias (para remuneração do substituto)		
B	Ausência por Doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por Acidente de trabalho		
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição		
G	Incidência do submódulo 2.1 + Módulo 3 + submódulo 4.1 sobre o custo de reposição		
<b>Subtotal 4.2 (A+...+G)</b>			R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)</b>			R\$ -

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		
A	Uniformes		
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
E	Outros (especificar)		
<b>TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)</b>			R\$ -

<b>TOTAL MÓDULOS 1 a 5</b>		R\$ -
----------------------------	--	-------

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
A	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)		
B	Lucro		
<b>Subtotal (A + B)</b>			R\$ -
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS		
C.2	Tributos Federais - COFINS		
C.3	Tributos Municipais - ISS		
<b>Subtotal (C.1 +...+C.3)</b>			R\$ -

<b>TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)</b>		<b>R\$</b>	-
<b>BDI</b>			
<b>Custo Mensal por empregado</b>		<b>R\$</b>	-
<b>Valor da Hora</b>		<b>R\$</b>	-

VALORES DISCRIMINADOS (M<sup>2</sup> - MENSAL E ANUAL)

GRUPOS	ITENS	DESCRIÇÃO	ÁREAS INTERNAS (m <sup>2</sup> )					ÁREAS EXTERNAS (m <sup>2</sup> )				ESQUADRIAS EXTERNAS (m)	
			Pisos carpetados	Pisos Frios	Banheiros	Almoxarifados/galpões	Oficinas	Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	Varrição de passeios e arruamentos	Pátios e áreas verdes com alta frequência	Pátios e áreas verdes com baixa frequência	Face externa sem exposição a situação de risco	Face interna
GRUPO 1	1	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Edifício Sede	0,00	4.515,45	256,82	0,00	0,00	269,71	481,00	6.051,78	2.155,81	0,00	969,96
	2	Almoxarifado - Anexo I da SSP/DF	0,00	130,04	95,88	1.577,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190,00	0,00
	<b>TOTAL m<sup>2</sup></b>		-	<b>4.645,49</b>	<b>352,70</b>	<b>1577,09</b>	-	<b>269,71</b>	<b>481,00</b>	<b>6.051,78</b>	<b>2.155,81</b>	<b>190,00</b>	<b>969,96</b>
	<b>Valor de referência M<sup>2</sup></b>												
	<b>Valor de referência Mensal</b>		-				-						
	<b>Valor de referência Anual</b>		-				-						
	3	Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI	909,45	3.865,07	173,3	0,00	0,00	83,84	200,65	5.474,54	3.534,50	0,00	120,00
	<b>TOTAL m<sup>2</sup></b>		<b>909,45</b>	<b>3.865,07</b>	<b>173,30</b>	-	-	<b>83,84</b>	<b>200,65</b>	<b>5.474,54</b>	<b>3.534,50</b>	-	-
	<b>Valor de referência M<sup>2</sup> (diurno)</b>												
	<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>						-					-	
<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>						-					-		
<b>Valor de referência M<sup>2</sup> (noturno)</b>													
<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>						-					-		
<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>						-					-		
GRUPO 2	4	Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC	0,00	3.212,28	123,59	0,00	0,00	54,00	0,00	500,00	0,00	0,00	268,08
	5	Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE	0,00	3.093,04	211,56	0,00	0,00	170,00	0,00	1.083,41	0,00	0,00	554,59
	<b>TOTAL m<sup>2</sup></b>		-			-	-					-	
	<b>Valor de referência M<sup>2</sup></b>												
	<b>Valor de referência Mensal</b>		-			-	-					-	
	<b>Valor de referência Anual</b>		-			-	-					-	
	6	Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME/SESIPE	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL m<sup>2</sup></b>		<b>8,08</b>	<b>500,00</b>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	<b>Valor de referência M<sup>2</sup> (diurno)</b>		-										
	<b>Valor de referência Mensal (diurno)</b>		-			-	-					-	
<b>Valor de referência Anual (diurno)</b>		-			-	-					-		
<b>Valor de referência M<sup>2</sup> (noturno)</b>													
<b>Valor de referência Mensal (noturno)</b>		-			-	-					-		
<b>Valor de referência Anual (noturno)</b>		-			-	-					-		
GRUPO 3	7	Centro de Progressão Penitenciária - CPP	0,00	2.332,49	149,04	0,00	0,00	214	1.761,79	6.210,81	R\$ 381,00	114,90	0,00
	8	Centro de Detenção Provisório - CDP	0,00	1.912,13	106,68	0,00	0,00	0,00	0,00	7.389,10	7.518,00	0,00	0,00
	9	Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I	180,36	3.652,43	51,98	0,00	0,00	23,24	2.376,40	6.170,80	0,00	0,00	0,00

10	Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II	180,36	3.652,43	51,98	0,00	0,00	23,24	2.376,40	6.170,80	0,00	0,00	0,00	
11	Centro de Internamento e Reeducação - CIR	0,00	1.223,45	102,36	0,00	0,00	0,00	280,11	2.826,47	3.683,60	0,00	0,00	
12	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE	0,00	1.974,84	66,21	0,00	0,00	0,00	304,77	2.839,52	0,00	0,00	0,00	
13	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	0,00	2.825,70	249,92	0,00	566,01	32,13	0,00	6.035,06	0,00	302,37	0,00	
14	Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV	360,72	7.304,86	103,98	0,00	0,00	47,08	4.752,80	12.341,60	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL m²</b>		<b>721,44</b>	<b>24.878,33</b>	<b>882,15</b>	<b>-</b>	<b>560,01</b>	<b>339,69</b>	<b>11.852,27</b>	<b>49984,16</b>	<b>11.582,60</b>	<b>417,27</b>	<b>-</b>	
Valor de referência M² (diurno)													
Valor de referência Mensal (diurno)					-							-	
Valor de referência Anual (diurno)					-							-	
Valor de referência M² (noturno)													
Valor de referência Mensal (noturno)					-							-	
Valor de referência Anual (noturno)					-							-	
GRUPO 4	15	Centro integrado de Operações Aéreas - CIOPA - HANGAR 33	0,00	3.764,00	151,62	78,23	40,00	104,85	1.242,30	1.436,00	0,00	0,00	143,00
	<b>TOTAL m²</b>		<b>-</b>	<b>3.764,00</b>	<b>151,62</b>	<b>78,23</b>	<b>40,00</b>	<b>104,85</b>	<b>1.242,30</b>	<b>1.436,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>143,00</b>
	Valor de referência M² (diurno)												
	Valor de referência Mensal (diurno)					-							-
	Valor de referência Anual (diurno)					-							-
	Valor de referência M² (noturno)												
	Valor de referência Mensal (noturno)					-							-
	Valor de referência Anual (noturno)					-							-
	16	Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos - GETRAM	0,00	1.399,15	24,69	0,00	0,00	26,26	241,74	5.330,57	0,00	0,00	0,00
	<b>TOTAL m²</b>		<b>-</b>	<b>1.399,15</b>	<b>24,69</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>26,26</b>	<b>241,74</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Valor de referência M²													
Valor de referência Mensal					-							-	
Valor de referência Anual					-							-	

## ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO

## DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico 22/2019/SSP que a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do Sr. (a) (nome representante legal ou procurador), vistoriou dentro do prazo os locais onde serão prestados os serviços objeto do Pregão Eletrônico \_\_\_\_/\_\_\_\_ e tomou conhecimento das condições e dificuldades que possam oferecer para sua perfeita execução.

Declaro que a vistoria foi devidamente acompanhada por servidor designado pela SSP.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Matrícula do servidor do responsável pelo acompanhamento da vistoria

**Observação:** Esta declaração deve ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

OU

**DECLARAÇÃO - PLENO CONHECIMENTO**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CNPJ N°: \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços Objeto do Pregão Eletrônico 22/2019/SSP, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE**

## DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO NA LOCALIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a) (nome representante legal ou procurador) portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF. n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação do Pregão Eletrônico 22/2019/SSP, possui/installará escritório em Brasília com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

(Assinatura do representante legal ou procurador)

Nome do representante legal ou procurador (Número da Carteira de Identidade e CPF)

**Observação:** Esta declaração dever ser feita preferencialmente em papel timbrado da empresa.

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SEUS ADENDOS****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (SEFP), estabelecida com sede no SAM, conjunto A, lote A, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por meio da (o) \_\_\_\_\_, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) publicada no D.O.D.F de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (data) neste ato, representado (a) pelo (a) \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, nomeado (a) pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), publicada no D.O.U. de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data), doravante denominado (a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, \_\_\_\_\_, estabelecido (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado (a) **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato, representado (a) pelo seu \_\_\_\_\_ (cargo), Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente **TERMO DECOOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

**1.1. CLT** –Consolidação das Leis do Trabalho.

**1.2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.

**1.3. Rubricas** – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.

**1.4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

**1.5. Usuário(s)** – servidor (es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

**1.6. Partícipes** – referência ao órgão da Administração Pública Distrital e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

**2.1.** Para cada **Contrato** será aberta uma **Conta Depósito Vinculada** em nome do **Prestador de Serviços do Contrato**.

**2.2.** A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços dos Contratos** e será denominada **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**.

**2.3.** A movimentação dos recursos na **Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

**3.1.** A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.

**3.2.** A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou enviar Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**3.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**3.4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou enviar Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da Conta Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

**3.5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

**3.6.** A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**3.7.** A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

**3.8.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração Pública Federal via meio eletrônico.

**3.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso ao sistema eletrônico.

**3.9.1.** O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

**3.9.1.1.** O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**3.9.1.2.** Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

**3.9.1.3.** Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO** compete:

**4.1.** Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

**4.2.** Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.

**4.3.** Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas–bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.



- 4.4.** Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
- 4.5.** Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da Conta Depósito Vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- 4.6.** Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação**.
- 4.7.** Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 4.8.** Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de auto-atendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 4.9.** Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
- 4.10.** Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- 4.11.** Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- 4.12.** Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- 4.13.** Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
- 4.14.** Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

- 5.1.** Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO**.
- 5.2.** Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
- 5.3.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
- 5.4.** Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
- 5.5.** Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculada – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
- 5.6.** Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- 5.7.** Informar à **ADMINISTRAÇÃO** os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

#### CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser adotadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do representante da **ADMINISTRAÇÃO**

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Nome:

CPF:

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO I do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ – ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente) (Endereço com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Personalizado: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou do servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO II do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_

Em atenção ao Ofício \_\_\_\_ informamos que o representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, deverá comparecer à agência \_\_\_\_\_ para assinar o contrato da abertura de Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº 2, de 30 de abril de 2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº \_\_\_\_.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

\_\_\_\_\_  
Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO Endereço

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO III do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de Conta Depósito Vinculada à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, na Agência \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira \_\_\_\_\_, prefixo \_\_\_\_\_, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da SLTI/MP:  
Agência : \_\_\_\_\_

Conveniente Subordinante: Administração Pública Distrital

Cidade/Município: \_\_\_\_\_

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio \_\_\_\_\_.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO IV do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº /20\_\_ – \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)  
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ \_\_\_\_\_ da conta nº \_\_\_\_\_ da agência nº \_\_\_\_\_ de titularidade de \_\_\_\_\_, (nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital/ou servidor previamente designado pelo ordenador

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO V do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº \_\_\_\_\_ (número sequencial)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Senhor \_\_\_\_\_,

(nome do representante da Administração Pública Distrital)

Em atenção ao seu Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_, informo a efetivação de DÉBITO na Conta Depósito Vinculada –bloqueada para movimentação – de nº \_\_\_\_\_, da agência nº \_\_\_\_\_, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte

conta-depósito:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF / CNPJ

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 (Nome do Gerente)  
 Nº da Agência da Instituição Financeira

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VI do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**A U T O R I Z A Ç Ã O**

À Agência \_\_\_\_\_ da Instituição Financeira \_\_\_\_\_  
 (endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretroatável, que a **ADMINISTRAÇÃO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na Conta Depósito Vinculada nº \_\_\_\_\_ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado com a ADMINISTRAÇÃO, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 (local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ – \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

A (o) Senhor (a) Gerente (nome do gerente)  
 (endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes


Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - ADENDO VIII do Termo de Cooperação Técnica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Ofício nº \_\_\_\_/20\_\_ - \_\_\_\_

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

A (o) Senhor (a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal) (endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, na Agência nº \_\_\_\_\_, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA \_\_\_\_\_, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos

indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretroatável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula \_\_\_\_\_ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Distrital/ou  
servidor previamente designado pelo ordenador.**ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (ou instrumentos equivalentes) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados (ou instrumentos equivalentes) com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Número do Contrato e data de assinatura	Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor total do contrato


**Observação:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DE CÁLCULO

##### MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

###### 1.1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

###### A - Salário Base

Salário normativo da categoria profissional CCT 2019 SINDSERVIÇOS

**B - Adicional de periculosidade** (atentar ao contido no subitem 6.4.9.2.)

Valor apresentado: **R\$359,66**

Salário Base X Percentual incidente de 30%

**C - Adicional de insalubridade**

Valor apresentado: **R\$399,20**

Salário Mínimo X Percentual incidente de 40% (RCL 6275 STF e Decisão 29/2017 TCDF)

**D - Adicional Noturno**

Valor apresentado: valor variável de acordo com o posto, pois incide sobre o total das horas trabalhadas

Fundamentação Legal: CCT da categoria

Fórmula: = Salário base / total de horas mensais x 22,5% x horas noturnas trabalhadas x Dias úteis mensais

##### MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

###### 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

###### A - 13º (Décimo-terceiro) salário

Valor apresentado: **8,33%**

Fundamentação Legal: CF /1988 (art. 7º, Inciso VIII), Lei nº 4.090/1962 (art. 1º ao 3º), Lei nº 7.787/1989 (art. 1º § único), Acórdão 1753/2008-TCU e Apelação Cível 303419-TRF 3ª Região.

Fórmula: (1/12)

###### B - Adicional de Férias

Valor apresentado: **2,78%**

Art. 7º, XVII, CF/88.

Fundamentação Legal: Corresponde ao previsto na Constituição. Adicional de 1/3 a mais do salário normal.

###### C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias

Valor apresentado: **4,20%**

Fórmula: Total do Submódulo 2.2 x (13º salário + adicional de férias)

###### D - Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias

Valor apresentado: **0,44%**

Fórmula: (8/100 x 50/100 x (13º salário + adicional de férias)

###### 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

###### A – INSS

Valor apresentado: **20,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

###### B – SESC ou SESI

Valor apresentado: **1,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 9.853/1946 (art. 3º), Lei 8.036/1990 (art. 30), Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

**C – SENAI ou SENAC**

Valor apresentado: **1,00%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 2.318/86, Acórdãos 1753/2008 e 3037/2009-TCU

**D – INCRA**

Valor apresentado: **0,20%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 1146/1970 (art. 1º, inciso I) e Acórdão 1753/2008-TCU

**E – Salário Educação**

Valor apresentado: **2,50%**

Fundamentação Legal: Decreto-Lei nº 87043/1982 (art. 3º, inciso I), Lei nº 11.494/2007, Constituição Federal (art. 212 § 5º) e Acórdão 1753-TCU

**F – FGTS**

Valor apresentado: **8,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.36/1990 (art. 15), Constituição Federal (art. 7º, inciso III), IN nº 84/2012-MT e Acórdão 1753/2008-TCU

**G – RAT ou an(g)go SAT/INSS**

Valor apresentado: **3,00% (% RAT x FAP)**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.212/1991 (art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c”), Decreto nº 6.042/2007 (alíquotas do SAT em função do FAP), Decreto nº 6.957/2009 (alíquotas do SAT em função do FAP, Resolução nº 1.316/2010-MPS/CNPS (Anexo), Acórdão 1753/2008-TCU, Súmula nº 351/2008-STJ

OBS: As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, comprovação do seu FAP através da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

**H – SEBRAE**

Valor apresentado: **0,60%**

Fundamentação Legal: Lei nº 8.029/1990 (art. 8º), Acórdãos 1753/2008, 2554/2010, 3191/2007, 3037/2009 e 1442/2010 –TCU

**2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

**A Transporte (de acordo com a Jornada de trabalho)**

Valor apresentado: valor variável de acordo com o posto

Fundamentação Legal: Lei nº 7.418/85 (art. 4º), CCT cláusula décima terceira e Decretos nos 34.495/2013 e 37.940/2016

Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87 e cláusula décima quarta, parágrafo primeiro da CCT/2018.

Fórmula: (dias trabalhados x R\$ 17,00 VT)+(- salário base x 6%)

26,07 = dias trabalhados jornada 44h semanais

17,38 = dias trabalhados jornada 12x36h semanais

10 = valor da passagem de ida e volta

**B Auxílio Alimentação**

Valor apresentado: valor variável de acordo com o posto.

Fundamentação Legal: CLT – art. 458 § 2º e 3º da CLT e CCT/2018.

Fórmula: (dias trabalhados x auxílio alimentação)

26,07 = dias trabalhados jornada 44h semanais

17,38 = dias trabalhados jornada 12x36h semanais

R\$ 33,00 = valor do auxílio definido em convenção CCT/2019 (cláusula 13º).

**C Assistência médica e familiar**

Valor apresentado: **R\$ 149,00**

Fundamentação Legal: cláusula décima quinta da CCT/2019.

**D Auxílio-creche (não se aplica)**

**E Seguro de Vida**

Valor apresentado: **R\$ 2,00**

Fundamentação Legal: Valor definido na cláusula décima sexta da CCT/2019.

**F Auxílio funeral (aplicado junto ao Seguro de Vida)**

**G Fundo social odontológico**

Valor apresentado: **R\$ 10,30**

Fundamentação Legal: cláusula décima sétima da CCT/2019.

**MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO**

**A – Aviso Prévio Indenizado**

Fórmula: (( 100% x (1/12) x 0,035) + ((0,0833+0,1111) x 0,29%)

100% = remuneração

1= um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035% = percentual de empregados demitidos a pedido do Contratante

Esse percentual deve ser acrescido ainda das parcelas referentes ao Décimo Terceiro e Férias sobre o Aviso Prévio Indenizado

0,0833 = 8,33% = 13º salário

0,1111 = 11,11% = Férias (1/12) + 1/3 Constitucional sobre 1/12

0,29% = Aviso Prévio Indenizado

**Valor apresentado: 0,35%**

Fundamentação Legal: Constituição Federal (art. 7º, inciso XXI, CLT (art. 477, e 487 a 491), Resolução 98/2009-CNJ e TCDF.

**B - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio indenizado**

Fórmula: (total do submódulo 2.2 x aviso prévio indenizado)

**Valor apresentado: 0,01%**

Fundamentação Legal: Art. 18 §1º da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001

**C - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado**

Fórmula: (aviso prévio indenizado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio indenizado x 10% Contribuição Social)

0,035 = 0,35% = Aviso Prévio Indenizado

**Valor Apresentado = 0,18%**

**D - Aviso prévio trabalhado:**

Fundamento Legal: Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio.

$\{[(7/30)/12] \times 0,05 \times 100\% = 0,097\% = 0,10\%$

7 = número de dias de ausência do empregado em decorrência do aviso prévio

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

0,05 = 5% = estatística de empregados que recebem aviso prévio trabalhado.

**Valor apresentado: 0,10%**

Fundamentação Legal: Acórdão 3006/2010-TCU e Resolução 98/2009-CNJ

**E - Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Fórmula: (0,3580 x 0,10)

0,3580 = 35,8% = Total de encargos submódulo 2.2

0,10 = 0,10% = Aviso Prévio Trabalhado

**Valor Apresentado = 0,04%**

**F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Fórmula: (aviso prévio trabalhado x 40% de multa do FGTS) + (aviso prévio trabalhado x 10% Contribuição Social)

0,10% = Aviso Prévio trabalhado

**Valor Apresentado = 0,05%**

**MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**4.1 - Ausências Legais**

**A – Afastamento Maternidade**

O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário - art. 86 da IN RFB Nº 971/2009), de modo que o salário do substituto e o Décimo Terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença.

$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100\%] = [0,0007 \times 100] = 0,07\%$

11,11% = 0,1111 (custo sobre os salários das férias integrais da gestante) -  $[(1+1/3)/12 \times 100\%]$ ;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano que se referem as férias proporcionais ora calculadas;

100% = Remuneração.

**B - Incidência do Submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais:**

$[0,3780 \times 0,0007 \times 100] = 0,03\%$

37,80% = 0,3780 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,07% = 0,0007 = afastamento maternidade

100% = Remuneração

**C - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o período de licença-maternidade:**

O salário-maternidade é o único benefício da Previdência Social sobre o qual há incidência de contribuição previdenciária, conforme disposto no artigo 28, §2º, da Lei 8.212/1991.

O empregador deve recolher também FGTS sobre o salário-maternidade, consoante artigo 28, inciso IV, do Decreto 99.684/1990 (regulamento do FGTS).

Esse fato leva a consideração do seguinte percentual adicional:

$[(0,3780 \times 0,02 \times 0,3333) \times 100\%] = 0,25\%$

37,80% = 0,3980 total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

0,02 = dado estatístico de que 2% de empregadas se afastam por licença-maternidade;

0,3333 = 4 meses ao ano = 4/12 = período em um ano ao qual se refere a licença-maternidade;

100% = Remuneração.

**4.2 - Ausências Legais**

**A - Férias:**

O título férias do Submódulo 4.2 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias, cujo percentual é de 8,33%, consoante a seguinte memória de cálculo:

$[(1) \times 100\% / 12] = 8,33\%$

1 = ocorrência do evento Férias no ano¹;



12 = número de meses no ano;

100% = Remuneração

<sup>1</sup> Parcela relativa à substituição de mão de obra pela empresa.

**B - Ausência por Doença:**

Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

$\{[(4,14/30)/12] \times 100\% \} = 1,15\%$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

100% = Remuneração.

**C - Licença Paternidade:**

Fundamento Legal: Artigos 7º, XIX, da CF/88 c/c 10, § 1º, do ADCT da CF/88.

$\{[(5/30)/12] \times (0,015 \times 100\%) \} = 0,02\%$

5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,015 = 1,5% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**D - Ausências Legais:**

Fundamento Legal: Arts. 473, e 822 da CLT, art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.

$[(1/30)/12 \times 100\%] = 0,28\%$

1 = média de falta de cada trabalhador por ano, de acordo com estatísticas do IBGE

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

100% = Remuneração

**E - Ausência por Acidente de Trabalho:**

Fundamento Legal: Arts.19 a 23 e 60 da Lei nº 8.213/1991.

$\{[(15/30)/12] \times (0,08 \times 100\%) \} = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

0,08 = 8 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas do IBGE

100% = Remuneração

**F - Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição:**

Observa-se que as parcelas relativas ao Submódulo 4.5 sofrem a incidência dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2 (contribuições sociais sobre a folha de pagamentos da empresa), vez que se referem ao pagamento da mão de obra que será reposta.

$[0,3780 \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033 + 0,0035) \times 100] = 3,95 \%$

37,80% = 0,3780 = total dos encargos previdenciários e FGTS constantes do Submódulo 2.2;

8,33% = 0,0833 = férias

1,15% = 0,0115 = Ausência por Doença

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade

0,28% = 0,0028 = Ausências legais

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho

0,35% = 0,0035 = Total do Submódulo 4.1

100% = Remuneração

**G - Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição:**

Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas do submódulo 2.1, módulo 3 e submódulo

4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois esses profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.

$[(0,1575 + 0,0073 + 0,0445) \times (0,0833 + 0,0115 + 0,0002 + 0,0028 + 0,033) \times 100] = 1,70 \%$

15,75% = 0,1575 = total dos encargos constantes do Submódulo 2.1;

0,73% = 0,0073 = total dos encargos constantes do módulo 3;

0,35% = 0,0035 = total dos encargos constantes do Submódulo 4.1;

8,33% = 0,0833 = férias;

1,15% = 0,0115 = Auxílio doença;

0,02% = 0,0002 = Licença Paternidade;

0,28% = 0,0028 = Ausências Legais;

0,33% = 0,0033 = Acidente de Trabalho;

100% = Remuneração

**MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS**

**A - Uniformes / EPI**

Percentual apresentado: **3,66%**

Valor apresentado: variável por posto de trabalho

**C - Materiais / Equipamentos**

Percentual apresentado: **12,00%**

Valor apresentado: variável por posto de trabalho

**MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

**A - Custos Indiretos (Despesas Administrativas / Operacionais)**

Valor apresentado: **3,91%**

Fundamentação Legal: Pesquisa realizada entre 20 contratos públicos vigentes de contratação do serviço de Limpeza.

Foi calculada a média e a mediana para definição do percentual apresentado, sendo utilizado o menor percentual entre a média e a mediana.

**B - Lucro**

Valor apresentado: **2,90%**

Fundamentação Legal: Pesquisa realizada entre 20 contratos públicos vigentes de contratação do serviço de Limpeza.

Foi calculada a média e a mediana para definição do percentual apresentado, sendo utilizado o menor percentual entre a média e a mediana.

**C - TRIBUTOS**

**C.1 Tributos Federais – PIS**

Valor apresentado: **0,65%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.637/2002; art. 1o da Lei Complementar no 7, de 7 de setembro de 1970 e art. 239 da Constituição Federal.

**C.2 Tributos Federais – COFINS**

Valor apresentado: **3,00%**

Fundamentação Legal: Lei nº 10.833/2003; Lei Complementar no 70, de 30 de dezembro de 1991.

**C.3 Tributos Municipais - ISS**

Valor apresentado: **5,00%**

Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 116/2003.

**Total - Tributos (R\$)**

Valor apresentado: **8,65%**

Fundamentação Legal: Lei 7.102 de 1983, e demais atos legais, Inciso I do Art. 10 Lei nº 10.833/2003 (COFINS), Inciso I do Art. 8º da Lei nº 10.637/2002 (PIS). As empresas referidas na Lei nº 7.102/1983 são optantes pelo regime cumulativo para apuração da COFINS e do PIS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda ser com base no Lucro Real ou Lucro Presumido.

**Total de Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI) - Módulo 6 (R\$)**

Valor apresentado: **21,49%**

Fórmula:  $Po = \text{Remuneração} + \text{Benefícios} + \text{Insumos} + \text{Enc. Sociais} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$

$P1 = (\text{Valor mensal final a ser pago} - \text{faturamento}) = Po + \text{Tributos}$

$\text{Tributos} = To (\text{Percentual}) \times P1 (\text{Imposto por dentro})$

$P1 = Po + To \times P1$

$P1 - To \times P1 = Po$

$P1 = Po / (1 - To)$

**Tributos = To x P1 = P1-Po**

**OBSERVAÇÕES:**

I - Para o cálculo das jornadas semanais proporcionais, foram utilizados os seguintes dados numéricos: de dias regulares no ano: 365; de meses do ano: 12; de dias regulares na semana: 7; de semanas no ano: 52,142857; de dias trabalhados: 6; de dias úteis no ano: 312,85714; de dias úteis mensais: 26,071429 e de semanas trabalhadas no mês: 4,3452381.

II - Os percentuais referenciais de 12% (doze por cento) estabelecidos para os insumos dos serviços (matérias, equipamentos e outros), foi adotado pela SSP de acordo com o estudo realizado pela Secretaria de Gestão Pública de São Paulo (volume 3 – prestação dos serviços de limpeza e conservação predial e recomendado pelo TCDF, por meio da Decisão nº 14/2018, e de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) para uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com estudo da SEFP e adotado na licitação para contratação de empresa para prestação serviços da natureza do objeto. Os percentuais efetivamente praticados pela SEFP, conforme PE nº 10/2019 - Código UASG:925041.

III - Os percentuais aplicáveis aos itens de Encargos Sociais estão previstos em Lei. Para a definição dos demais percentuais aplicáveis às demais parcelas foram consideradas as estatísticas da CAGEG, IBGE e demais estudos técnicos, dentre eles, o estudo contido no Caderno de Logística Versão 1.0, edição de Abril/2014, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo estudo desenvolvido pela Secretaria de Gestão Pública do Governo de São Paulo, contido no Volume 3, versão Jan/15, Rev. 20 - Fev/15.

**ANEXO XI - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVENTE DE LIMPEZA, DE ENCARREGADO E COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVENTE DE LIMPEZA							
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)				
			44h	44h e/ periculosidade	12x36h	12x36h com adicional noturno	
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>						
A	Salário Base		R\$ 1.198,87	R\$ 1.198,87	R\$ 1.198,87	R\$ 1.198,87	
B	Adicional de periculosidade			R\$ -			
C	Adicional de insalubridade						
D	Adicional noturno					R\$ 179,29	

L	Matutina noturna						R\$ 117,86
E	Hora noturna adicional						
F	Adicional de Hora extra						
G	Intervalo intrajornada						
H	Outros (especificar no rodapé)						
<b>TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)</b>			<b>R\$ 1.198,87</b>	<b>R\$ 1.198,87</b>	<b>R\$ 1.198,87</b>	<b>R\$ 1.378,49</b>	

<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>						
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>						
A	13º Salário	8,33%	R\$ 99,87	R\$ 99,87	R\$ 99,87	R\$ 114,83	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,33	R\$ 33,33	R\$ 33,33	R\$ 30,32	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 49,03	R\$ 49,03	R\$ 49,03	R\$ 56,38	
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 5,28	R\$ 6,07	
<b>Subtotal 2.1 (A+...+D)</b>			<b>15,64%</b>	<b>R\$ 187,51</b>	<b>R\$ 187,51</b>	<b>R\$ 187,51</b>	<b>R\$ 215,60</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>						
A	INSS	20,00%	R\$ 239,77	R\$ 239,77	R\$ 239,77	R\$ 275,70	
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,98	R\$ 17,98	R\$ 17,98	R\$ 20,68	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,99	R\$ 11,99	R\$ 11,99	R\$ 13,78	
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,76	
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 29,97	R\$ 29,97	R\$ 29,97	R\$ 34,46	
F	FGTS	0,00%	R\$ 95,91	R\$ 95,91	R\$ 95,91	R\$ 110,20	
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustada (RAT x FAP)	3,00%	R\$ 35,97	R\$ 35,97	R\$ 35,97	R\$ 41,35	
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,19	R\$ 7,19	R\$ 7,19	R\$ 8,27	
<b>Subtotal 2.2 (A+...+H)</b>			<b>34,80%</b>	<b>R\$ 441,18</b>	<b>R\$ 441,18</b>	<b>R\$ 441,18</b>	<b>R\$ 507,28</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>						
A	Vale transporte		R\$ 371,26	R\$ 371,26	R\$ 223,53	R\$ 101,87	
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica etc.)		R\$ 852,49	R\$ 852,49	R\$ 568,33	R\$ 568,33	
C	Assistência médica e familiar		R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00	
D	Auxílio-crèche		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	
F	Auxílio funeral		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
G	Outros (Plano Odontológica - CC2019 cláusula 17ª)		R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	
<b>Subtotal 2.3 (A+...+G)</b>			<b>R\$ 1.385,05</b>	<b>R\$ 1.385,05</b>	<b>R\$ 953,16</b>	<b>R\$ 831,50</b>	
<b>TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)</b>			<b>52,44%</b>	<b>R\$ 2.013,74</b>	<b>R\$ 2.013,74</b>	<b>R\$ 1.581,85</b>	<b>R\$ 1.554,38</b>

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>						
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 4,82	
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 0,14	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 2,16	R\$ 2,16	R\$ 2,16	R\$ 2,62	
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 1,68	R\$ 1,68	R\$ 1,68	R\$ 1,93	
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,55	
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,38	
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,55	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,60	R\$ 0,73	
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,55	
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 0,12	R\$ 0,14	
<b>TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)</b>			<b>0,73%</b>	<b>R\$ 8,74</b>	<b>R\$ 8,74</b>	<b>R\$ 8,75</b>	<b>R\$ 10,24</b>

<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>						
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>						
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,84	R\$ 0,84	R\$ 0,84	R\$ 0,96	
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,36	R\$ 0,41	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 3,45	
<b>Subtotal 4.1 (A+B+C)</b>			<b>0,35%</b>	<b>R\$ 4,20</b>	<b>R\$ 4,20</b>	<b>R\$ 4,20</b>	<b>R\$ 4,82</b>
<b>4.2</b>	<b>Ausências legais</b>						
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 99,87	R\$ 99,87	R\$ 99,87	R\$ 114,83	
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 13,79	R\$ 13,79	R\$ 13,79	R\$ 15,85	
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,28	
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,36	R\$ 3,36	R\$ 3,36	R\$ 3,86	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 3,96	R\$ 3,96	R\$ 3,96	R\$ 4,53	
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,85%	R\$ 46,16	R\$ 46,16	R\$ 46,16	R\$ 53,07	
<b>Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o</b>							

G	custo de reposição	1,69%	R\$ 20,26	R\$ 20,26	R\$ 20,26	R\$ 20,30
<b>Subtotal 4.2 (A+...+G)</b>		<b>13,96%</b>	<b>R\$ 187,64</b>	<b>R\$ 187,64</b>	<b>R\$ 187,64</b>	<b>R\$ 215,74</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)</b>		<b>14,31%</b>	<b>R\$ 191,84</b>	<b>R\$ 191,84</b>	<b>R\$ 191,84</b>	<b>R\$ 220,54</b>

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>					
A	Uniformes					
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	3,66%	R\$ 124,92	R\$ 124,92	R\$ 109,12	R\$ 115,79
C	Materiais					
D	Equipamentos	12,00%	R\$ 409,59	R\$ 409,59	R\$ 357,76	R\$ 379,64
E	Outros (especificar)					
<b>TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)</b>			<b>R\$ 534,51</b>	<b>R\$ 534,51</b>	<b>R\$ 466,88</b>	<b>R\$ 495,43</b>

<b>TOTAL MÓDULOS 1 a 5</b>			<b>R\$ 3.947,72</b>	<b>R\$ 3.947,72</b>	<b>R\$ 3.448,19</b>	<b>R\$ 3.659,10</b>
----------------------------	--	--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
A	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)	5,00%	R\$ 197,39	R\$ 197,39	R\$ 172,41	R\$ 182,96
B	Lucro	3,78%	R\$ 149,22	R\$ 149,22	R\$ 130,34	R\$ 138,31
<b>Subtotal (A + B)</b>		<b>8,78%</b>	<b>R\$ 346,61</b>	<b>R\$ 346,61</b>	<b>R\$ 302,75</b>	<b>R\$ 321,27</b>
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 28,10	R\$ 28,10	R\$ 24,54	R\$ 26,04
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 132,81	R\$ 132,81	R\$ 116,01	R\$ 123,10
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 226,02	R\$ 226,02	R\$ 197,42	R\$ 209,49
<b>Subtotal (C.1 +...+C.3)</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 386,93</b>	<b>R\$ 386,93</b>	<b>R\$ 337,97</b>	<b>R\$ 358,63</b>
<b>TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)</b>		<b>17,43%</b>	<b>R\$ 733,54</b>	<b>R\$ 733,54</b>	<b>R\$ 640,72</b>	<b>R\$ 679,90</b>

<b>BDI</b>	<b>19,29%</b>					
<b>Custo Mensal por empregado</b>		<b>R\$ 4.700,96</b>	<b>R\$ 4.700,96</b>	<b>R\$ 8.212,24</b>	<b>R\$ 8.714,55</b>	
<b>Valor da Hora</b>		<b>R\$ 24,56</b>	<b>R\$ 24,56</b>	<b>R\$ 44,95</b>	<b>R\$ 47,70</b>	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO SERVENTE DE LIMPEZA (Adicional de Insalubridade) BANHEIROS						
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)			
			44h	12x36h	12x36h com adicional noturno	
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário Base		R\$ 1.198,87	R\$ 1.198,87	R\$ 1.198,87	
B	Adicional de periculosidade					
<b>C</b>	<b>Adicional de insalubridade</b>	<b>40,00%</b>	<b>R\$ 399,20</b>	<b>R\$ 399,20</b>	<b>R\$ 399,20</b>	
D	Adicional noturno				R\$ 179,62	
E	Hora noturna adicional					
F	Adicional de Hora extra					
G	Intervalo Intrajornada					
H	Outros (especificar no rodapé)					
<b>TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)</b>			<b>R\$ 1.598,07</b>	<b>R\$ 1.598,07</b>	<b>R\$ 1.777,69</b>	
<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS</b>					
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>					
A	13º Salário	8,33%	R\$ 133,12	R\$ 133,12	R\$ 148,08	
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 44,43	R\$ 44,43	R\$ 49,42	
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 65,36	R\$ 65,36	R\$ 72,71	
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 7,03	R\$ 7,03	R\$ 7,82	
<b>Subtotal 2.1 (A+...+D)</b>		<b>15,64%</b>	<b>R\$ 249,94</b>	<b>R\$ 249,94</b>	<b>R\$ 278,03</b>	
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>					

A	INSS	20,00%	R\$ 319,61	R\$ 319,61	R\$ 355,54
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 23,97	R\$ 23,97	R\$ 26,67
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,98	R\$ 15,98	R\$ 17,78
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 3,56
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 39,95	R\$ 39,95	R\$ 44,44
F	FGTS	0,00%	R\$ 127,05	R\$ 127,05	R\$ 142,22
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,00%	R\$ 47,94	R\$ 47,94	R\$ 53,33
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,59	R\$ 9,59	R\$ 10,67
<b>Subtotal 2.2 (A+...+H)</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 588,09</b>	<b>R\$ 588,09</b>	<b>R\$ 654,21</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
A	Vale transporte		R\$ 371,26	R\$ 223,63	R\$ 223,63
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 860,31	R\$ 573,54	R\$ 573,54
C	Assistência médica e familiar		R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00
D	Auxílio-creche		R\$ -	R\$ -	R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
F	Auxílio funeral		R\$ -	R\$ -	R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17º)		R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30
<b>Subtotal 2.3 (A+...+ G)</b>			<b>R\$ 1.392,87</b>	<b>R\$ 958,37</b>	<b>R\$ 958,37</b>
<b>TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)</b>		<b>52,44%</b>	<b>R\$ 2.230,90</b>	<b>R\$ 1.796,40</b>	<b>R\$ 1.890,61</b>

<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
A	Aviso prévio indenizado	0,36%	R\$ 5,59	R\$ 5,59	R\$ 6,22
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,18
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 2,88	R\$ 2,88	R\$ 3,20
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 2,24	R\$ 2,24	R\$ 2,49
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,64	R\$ 0,64	R\$ 0,71
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 1,60	R\$ 1,60	R\$ 1,78
E	Incidência do submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,64	R\$ 0,64	R\$ 0,71
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,06%	R\$ 0,80	R\$ 0,80	R\$ 0,89
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,64	R\$ 0,64	R\$ 0,71
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,16	R\$ 0,16	R\$ 0,18
<b>TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)</b>		<b>0,73%</b>	<b>R\$ 11,47</b>	<b>R\$ 11,47</b>	<b>R\$ 12,98</b>

<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>				
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,12	R\$ 1,12	R\$ 1,24
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 4,44
<b>Subtotal 4.1 (A+...+G)</b>		<b>0,35%</b>	<b>R\$ 5,60</b>	<b>R\$ 5,60</b>	<b>R\$ 6,21</b>
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>				
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 133,12	R\$ 133,12	R\$ 148,08
B	Ausência por Doença	1,16%	R\$ 18,38	R\$ 18,38	R\$ 20,44
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,32	R\$ 0,32	R\$ 0,36
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 4,47	R\$ 4,47	R\$ 4,98
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 5,27	R\$ 5,27	R\$ 5,87
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,86%	R\$ 61,53	R\$ 61,53	R\$ 68,44
G	Incidência do submódulo 2.1 + Módulo 3 + submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,69%	R\$ 27,01	R\$ 27,01	R\$ 30,04
<b>Subtotal 4.2 (A+...+G)</b>		<b>13,96%</b>	<b>R\$ 250,10</b>	<b>R\$ 250,10</b>	<b>R\$ 278,21</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)</b>		<b>14,31%</b>	<b>R\$ 255,70</b>	<b>R\$ 255,70</b>	<b>R\$ 284,42</b>

<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>				
A	Uniformes				
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	<b>3,64%</b>	R\$ 149,93	R\$ 134,02	R\$ 145,14
C	Materiais				
D	Equipamentos	<b>12,00%</b>	R\$ 491,56	R\$ 439,42	R\$ 475,85
E	Outros (especificar)				
<b>TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)</b>			<b>R\$ 641,49</b>	<b>R\$ 573,44</b>	<b>R\$ 621,02</b>

**TOTAL MÓDULOS 1 a 5** **R\$ 4.737,83** **R\$ 4.235,28** **R\$ 4.586,72**

<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
A	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)	5,00%	R\$ 236,89	R\$ 211,76	R\$ 229,34

B	Lucro	3,78%	R\$ 179,09	R\$ 160,09	R\$ 173,38
	Subtotal (A + B)	<b>8,78%</b>	<b>R\$ 415,98</b>	<b>R\$ 371,85</b>	<b>R\$ 402,72</b>
C	Tributos				
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 33,72	R\$ 30,14	R\$ 32,64
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 159,40	R\$ 142,49	R\$ 154,31
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 271,25	R\$ 242,48	R\$ 262,60
<b>Subtotal (C.1 +...C.3)</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 464,37</b>	<b>R\$ 415,11</b>	<b>R\$ 449,55</b>
	<b>TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)</b>	<b>17,43%</b>	<b>R\$ 880,35</b>	<b>R\$ 786,96</b>	<b>R\$ 852,27</b>

<b>BDI</b>	<b>19,29%</b>				
<b>Custo Mensal por empregado</b>		<b>R\$ 5.641,83</b>	<b>R\$ 10.086,77</b>	<b>R\$ 10.923,79</b>	
<b>Valor da Hora</b>		<b>R\$ 29,48</b>	<b>R\$ 55,21</b>	<b>R\$ 59,79</b>	

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO DO ENCARREGADO**

MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	44h	44h com adicional periculosidade	12x34h	12x34h com adicional noturno
<b>1</b>	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>					
A	Salário Base		R\$ 2.397,73	R\$ 2.397,73	R\$ 2.397,73	R\$ 2.397,73
B	Adicional de periculosidade			R\$ -		
C	Adicional de insalubridade					
D	Adicional noturno					R\$ 359,25
E	Hora noturna adicional					
F	Adicional de Hora extra					
G	Intervalo Intra-jornada					
H	Outros (especificar no rodapé)					
	<b>TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)</b>		<b>R\$ 2.397,73</b>	<b>R\$ 2.397,73</b>	<b>R\$ 2.397,73</b>	<b>R\$ 2.756,98</b>

<b>2</b>	<b>ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>					
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>					
A	13º Salário	8,33%	R\$ 199,73	R\$ 199,73	R\$ 199,73	R\$ 229,66
B	Férias e Adicional de Férias	2,70%	R\$ 66,66	R\$ 66,66	R\$ 66,66	R\$ 75,64
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 98,07	R\$ 98,07	R\$ 98,07	R\$ 112,76
D	Incidência da Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,44%	R\$ 10,55	R\$ 10,55	R\$ 10,55	R\$ 12,13
	<b>Subtotal 2.1 (A+...+D)</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 264,99</b>	<b>R\$ 264,99</b>	<b>R\$ 264,99</b>	<b>R\$ 306,30</b>
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>					
A	INSS	20,00%	R\$ 479,55	R\$ 479,55	R\$ 479,55	R\$ 551,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 35,97	R\$ 35,97	R\$ 35,97	R\$ 41,35
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 23,98	R\$ 23,98	R\$ 23,98	R\$ 27,57
D	INORA	0,20%	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 5,51
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 59,94	R\$ 59,94	R\$ 59,94	R\$ 68,92
F	FGTS	3,00%	R\$ 191,82	R\$ 191,82	R\$ 191,82	R\$ 220,56
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP))	3,00%	R\$ 71,93	R\$ 71,93	R\$ 71,93	R\$ 82,71
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,39	R\$ 14,39	R\$ 14,39	R\$ 16,54
	<b>Subtotal 2.2 (A+...+H)</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 882,38</b>	<b>R\$ 882,38</b>	<b>R\$ 882,38</b>	<b>R\$ 1.014,56</b>
<b>2.3</b>	<b>BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>					
A	Vale transporte		R\$ 299,33	R\$ 299,33	R\$ 151,60	R\$ 151,60
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 660,31	R\$ 660,31	R\$ 573,54	R\$ 573,54
C	Assistência médica e familiar		R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00	R\$ 149,00
D	Auxílio-creche		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00	R\$ 2,00
F	Auxílio funeral		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT2019 cláusula 17ª)		R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30	R\$ 10,30

<b>Subtotal 2.3 (A+...+G)</b>			R\$ 1.320,94	R\$ 1.320,94	R\$ 886,44	R\$ 886,44
<b>TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)</b>			R\$ 2.469,71	R\$ 2.469,71	R\$ 2.035,21	R\$ 2.207,30
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>					
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 8,39	R\$ 8,39	R\$ 8,39	R\$ 9,65
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,28
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	0,18%	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 4,32	R\$ 4,96
C.1	FGTS (40%)	0,14%	R\$ 3,36	R\$ 3,36	R\$ 3,36	R\$ 3,86
C.2	Contribuição Social (10%)	0,04%	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,10
D	Aviso prévio trabalhado	0,10%	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,40	R\$ 2,76
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,10
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	0,05%	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 1,38
F.1	FGTS (40%)	0,04%	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 0,96	R\$ 1,10
F.2	Contribuição Social (10%)	0,01%	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,24	R\$ 0,28
<b>TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)</b>		<b>0,73%</b>	<b>R\$ 17,51</b>	<b>R\$ 17,51</b>	<b>R\$ 17,51</b>	<b>R\$ 20,13</b>
<b>4</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>					
<b>4.1</b>	<b>Ausências legais</b>					
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,68	R\$ 1,68	R\$ 1,68	R\$ 1,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,72	R\$ 0,72	R\$ 0,72	R\$ 0,83
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre afastamento maternidade	0,25%	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 5,99	R\$ 6,89
<b>Subtotal 4.1 (A+B+C)</b>		<b>0,35%</b>	<b>R\$ 8,39</b>	<b>R\$ 8,39</b>	<b>R\$ 8,39</b>	<b>R\$ 9,65</b>
<b>4.2</b>	<b>Ausências legais</b>					
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 199,73	R\$ 199,73	R\$ 199,73	R\$ 229,66
B	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 27,57	R\$ 27,57	R\$ 27,57	R\$ 31,71
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,48	R\$ 0,55
D	Ausências legais	0,28%	R\$ 6,71	R\$ 6,71	R\$ 6,71	R\$ 7,72
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 7,91	R\$ 7,91	R\$ 7,91	R\$ 9,10
F	Incidência do submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,65%	R\$ 92,31	R\$ 92,31	R\$ 92,31	R\$ 106,14
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,23%	R\$ 29,49	R\$ 29,49	R\$ 29,49	R\$ 33,91
<b>Subtotal 4.2 (A+...+G)</b>		<b>13,96%</b>	<b>R\$ 364,20</b>	<b>R\$ 364,20</b>	<b>R\$ 364,20</b>	<b>R\$ 418,79</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)</b>		<b>14,31%</b>	<b>R\$ 372,59</b>	<b>R\$ 372,59</b>	<b>R\$ 372,59</b>	<b>R\$ 428,44</b>
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>					
A	Uniformes					
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	3,66%	R\$ 182,17	R\$ 182,17	R\$ 166,26	R\$ 186,31
C	Materiais					
D	Equipamentos	12,00%	R\$ 597,27	R\$ 597,27	R\$ 545,13	R\$ 610,87
E	Outros (especificar)					
<b>TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)</b>			<b>R\$ 779,44</b>	<b>R\$ 779,44</b>	<b>R\$ 711,39</b>	<b>R\$ 797,18</b>
<b>TOTAL MÓDULOS 1 a 5</b>			<b>R\$ 5.756,70</b>	<b>R\$ 5.756,70</b>	<b>R\$ 5.254,15</b>	<b>R\$ 5.887,73</b>
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>					
A	Custos Indiretos (limitado a 5% máximo)	5,00%	R\$ 287,83	R\$ 287,83	R\$ 262,71	R\$ 294,39
B	Lucro	3,78%	R\$ 217,60	R\$ 217,60	R\$ 198,61	R\$ 222,66
<b>Subtotal (A + B)</b>		<b>8,78%</b>	<b>R\$ 505,44</b>	<b>R\$ 505,44</b>	<b>R\$ 461,31</b>	<b>R\$ 518,94</b>
C	Tributos					
C.1	Tributos Federais - PIS	0,65%	R\$ 40,97	R\$ 40,97	R\$ 37,39	R\$ 41,90
C.2	Tributos Federais - COFINS	3,00%	R\$ 193,67	R\$ 193,67	R\$ 176,77	R\$ 198,08
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 329,59	R\$ 329,59	R\$ 300,81	R\$ 337,09
<b>Subtotal (C.1 +...C.4)</b>		<b>8,65%</b>	<b>R\$ 564,23</b>	<b>R\$ 564,23</b>	<b>R\$ 514,97</b>	<b>R\$ 577,07</b>
<b>TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)</b>			<b>R\$ 1.069,67</b>	<b>R\$ 1.069,67</b>	<b>R\$ 976,28</b>	<b>R\$ 1.094,01</b>
<b>BDI</b>		<b>19,29%</b>				
<b>Custo Mensal por encarregado</b>			<b>R\$ 6.301,90</b>	<b>R\$ 6.826,37</b>	<b>R\$ 11.503,53</b>	<b>R\$ 12.890,68</b>
<b>Valor da Hora</b>			<b>R\$ 32,93</b>	<b>R\$ 35,67</b>	<b>R\$ 60,10</b>	<b>R\$ 67,35</b>

OBSERVAÇÃO: AS PLANILHAS ABAIXO DEVERÃO SER PREENCHIDAS E APRESENTADAS DE ACORDO COM A PROPOSTA APRESENTADA.

QUADRO RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO				
jornada semanal de 44 horas				
(VALOR POR EMPREGADO)	SERVENTE DIURNO (R\$)	SERVENTE NOTURNO (R\$)	ENCARREGADO DIURNO (R\$)	ENCARREGADO NOTURNO (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.198,87	1.456,06	2.397,73	2.912,11
B Módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	2.013,74	1.966,11	2.469,71	2.533,63
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	8,76	10,64	17,51	21,24
D Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente	191,84	232,97	92,31	112,12
E Módulo 5 - Insumos diversos	534,51	574,06	779,44	873,68
<b>Subtotal (A+B+C+D+E)</b>	<b>3.947,72</b>	<b>4.239,84</b>	<b>5.756,70</b>	<b>6.452,78</b>
E Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	733,54	787,81	1.069,67	1.199,00
<b>CUSTO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>4.681,26</b>	<b>5.027,65</b>	<b>6.826,37</b>	<b>7.651,78</b>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO METRO QUADRADO  
44 h DIURNO

(1) Áreas Internas					
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R\$/mês) (2)	Valor Total (R\$/m²) (3) = (1) x (2)
a) Piso Acarpetado	800	servente	0,001250	R\$ 4.700,96	R\$ 5,88
		encarregado	0,000042	R\$ 6.301,90	R\$ 0,26
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 6,14</b>
b) pisos frios	800	servente	0,001250	R\$ 4.700,96	R\$ 5,88
		encarregado	0,000042	R\$ 6.301,90	R\$ 0,26
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 6,14</b>
c) laboratórios	360	servente	0,002778	R\$ 4.700,96	R\$ 13,06
		encarregado	0,000093	R\$ 6.301,90	R\$ 0,58
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 13,64</b>
d) Almoarifados/galpões	1.500	servente	0,000667	R\$ 4.700,96	R\$ 3,13
		encarregado	0,000022	R\$ 6.301,90	R\$ 0,14
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 3,27</b>
e) oficinas	1.200	servente	0,000833	R\$ 4.700,96	R\$ 3,92
		encarregado	0,000028	R\$ 6.301,90	R\$ 0,18
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 4,09</b>
f) áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.000	servente	0,001000	R\$ 4.700,96	R\$ 4,70
		encarregado	0,000033	R\$ 6.301,90	R\$ 0,21
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 4,91</b>
g) banheiros	200	servente insalubre	0,005000	R\$ 5.641,83	R\$ 28,21
		encarregado	0,000167	R\$ 6.301,90	R\$ 1,05
		<b>TOTAL R\$/m²</b>			<b>R\$ 29,26</b>

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.800	servente	0,000555556		R\$ 4.700,96	R\$ 2,61
		encarregado	0,0000185185		R\$ 6.301,90	R\$ 0,12
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 2,73</b>
b) Varrição de passeios e	6.000	servente	0,000166667		R\$ 4.700,96	R\$ 0,78



arruamentos		encarregado	0,0000055556		R\$ 6.301,90	R\$ 0,04
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,82</b>
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.800	servente	0,0005555556	34,80	R\$ 24,56	R\$ 0,47
		encarregado	0,0000185185	34,80	R\$ 32,93	R\$ 0,02
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,50</b>
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.800	servente	0,0005555556	17,40	R\$ 24,56	R\$ 0,24
		encarregado	0,0000185185	17,40	R\$ 32,93	R\$ 0,01
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,25</b>
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.800	servente	0,0005555556	8,70	R\$ 24,56	R\$ 0,12
		encarregado	0,0000185185	8,70	R\$ 32,93	R\$ 0,005
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,12</b>
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000	servente	0,0000100000		R\$ 4.700,96	R\$ 0,0470
		encarregado	0,0000003333		R\$ 6.301,90	R\$ 0,0021
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,0491</b>
<b>TOTAL R\$/há</b>						<b>R\$ 491,00</b>

(3) Esquadrias envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) face externa <b>com</b> exposição a situação de risco	130	servente periculosidade	0,0076923077	2,67	R\$ 28,94	R\$ 0,59
		encarregado	0,0019230769	2,67	R\$ 32,93	R\$ 0,06
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,66</b>
b) face externa <b>sem</b> exposição a situação de risco	300	servente	0,0033333333	2,67	R\$ 24,56	R\$ 0,22
		encarregado	0,0001111111	2,67	R\$ 32,93	R\$ 0,01
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,23</b>
c) face interna	300	servente	0,0033333333	16,00	R\$ 24,56	R\$ 1,31
		encarregado	0,0001111111	16,00	R\$ 32,93	R\$ 0,06
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 1,37</b>

(4) Fachadas envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
Fachadas Envidraçadas - vidros externos uso de equipamentos especiais de segurança (exposição a risco)	130	servente jauzeiro	0,0076923077	1,33	R\$ 30,87	R\$ 0,32
		encarregado	0,0019230769	1,33	R\$ 32,93	R\$ 0,06
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,38</b>

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO METRO QUADRADO  
12X36 DIURNO**

(1) Áreas Internas					
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R\$/mês) (2)	Valor Total (R\$/m²) (3) = (1) x (2)
a) Piso Acarpetado	1.064	servente	0,000940	R\$ 8.212,24	R\$ 7,72
		encarregado	0,000031	R\$ 11.503,53	R\$ 0,36
<b>TOTAL R\$/m²</b>					<b>R\$ 8,08</b>
		servente	0,000940	R\$ 8.212,24	R\$ 7,72

b) pisos frios	1.064	encarregado	0,000031	R\$	11.503,53	R\$	0,36
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>8,08</b>
c) laboratórios	479	servente	0,002088	R\$	8.212,24	R\$	17,14
		encarregado	0,000070	R\$	11.503,53	R\$	0,80
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>17,95</b>
d) Almoarifados/galpões	1.995	servente	0,000501	R\$	8.212,24	R\$	4,12
		encarregado	0,000017	R\$	11.503,53	R\$	0,19
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>4,31</b>
e) oficinas	1.596	servente	0,000627	R\$	8.212,24	R\$	5,15
		encarregado	0,000021	R\$	11.503,53	R\$	0,24
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>5,39</b>
f) áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.330	servente	0,000752	R\$	8.212,24	R\$	6,17
		encarregado	0,000025	R\$	11.503,53	R\$	0,29
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>6,46</b>
g) banheiros	266	servente insalubre	0,003759	R\$	10.086,77	R\$	37,92
		encarregado	0,000125	R\$	11.503,53	R\$	1,44
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$</b>	<b>39,36</b>

**(2) Áreas Externas**

Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.394	servente	0,0004177109		R\$ 8.212,24	R\$ 3,43
		encarregado	0,0000139237		R\$ 11.503,53	R\$ 0,16
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 3,59</b>
b) Variação de passeios e arruamentos	7.980	servente	0,0001253133		R\$ 8.212,24	R\$ 1,03
		encarregado	0,0000041771		R\$ 11.503,53	R\$ 0,05
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 1,08</b>
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.394	servente	0,0004177109	34,80	R\$ 44,95	R\$ 0,65
		encarregado	0,0000139237	34,80	R\$ 60,10	R\$ 0,03
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,68</b>
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.394	servente	0,0004177109	17,40	R\$ 44,95	R\$ 0,33
		encarregado	0,0000139237	17,40	R\$ 60,10	R\$ 0,01
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,34</b>
e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.394	servente	0,0004177109	8,70	R\$ 44,95	R\$ 0,16
		encarregado	0,0000139237	8,70	R\$ 60,10	R\$ 0,007
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,17</b>
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	133.000	servente	0,0000075188		R\$ 8.212,24	R\$ 0,0617
		encarregado	0,0000002506		R\$ 11.503,53	R\$ 0,0029
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,0646</b>
		<b>TOTAL R\$/há</b>				<b>R\$ 646,00</b>

**(3) Esquadrias envidraçadas**

Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) face externa <b>com</b> exposição a situação de risco	173	servente periculosidade	0,0057803468	2,67	R\$ 48,45	R\$ 0,75
		encarregado	0,0014450867	2,67	R\$ 60,10	R\$ 0,09
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,83</b>
b) face externa <b>sem</b> exposição a situação de risco	399	servente	0,0025062657	2,67	R\$ 44,95	R\$ 0,30
		encarregado	0,0000835422	2,67	R\$ 60,10	R\$ 0,01
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 0,31</b>
c) face interna	399	servente	0,0025062657	16,00	R\$ 44,95	R\$ 1,80
		encarregado	0,0000835422	16,00	R\$ 60,10	R\$ 0,08
		<b>TOTAL R\$/m²</b>				<b>R\$ 1,88</b>

(4) Fachadas envidraçadas						
Tipo de área	Produtividade mínima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
Fachadas Envidraçadas - vidros externos uso de equipamentos especiais de segurança (exposição a risco)	173	servente jauzeiro	0,0057836900	1,33	R\$ 30,87	R\$ 0,24
		encarregado	0,0014459225	1,33	R\$ 60,10	R\$ 0,09
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,33</b>

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO METRO QUADRADO  
12X36 NOTURNO**

(1) Áreas Internas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Valor Mensal (R\$/mês) (2)	Valor Total (R\$/m²) (3) = (1) x (2)	
a) Piso Acarpetado	1.064	servente	0,000940	R\$ 8.714,55	R\$ 8,19	
		encarregado	0,000031	R\$ 12.890,68	R\$ 0,40	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 8,59</b>
b) pisos frios	1.064	servente	0,000940	R\$ 8.714,55	R\$ 8,19	
		encarregado	0,000031	R\$ 12.890,68	R\$ 0,40	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 8,44</b>
c) laboratórios	479	servente	0,002088	R\$ 8.714,55	R\$ 18,19	
		encarregado	0,000070	R\$ 12.890,68	R\$ 0,90	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 19,09</b>
d) Almoarifados/galpões	1.995	servente	0,000501	R\$ 8.714,55	R\$ 4,37	
		encarregado	0,000017	R\$ 12.890,68	R\$ 0,22	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 4,58</b>
e) oficinas	1.596	servente	0,000627	R\$ 8.714,55	R\$ 5,46	
		encarregado	0,000021	R\$ 12.890,68	R\$ 0,27	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 5,73</b>
f) áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.330	servente	0,000752	R\$ 8.714,55	R\$ 6,55	
		encarregado	0,000025	R\$ 12.890,68	R\$ 0,32	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 6,88</b>
g) banheiros	266	servente insalubre	0,003759	R\$ 10.923,79	R\$ 41,07	
		encarregado	0,000125	R\$ 12.890,68	R\$ 1,62	
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 42,68</b>

(2) Áreas Externas						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (3)
a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.394	servente	0,0004177109		R\$ 8.714,55	R\$ 3,64
		encarregado	0,0000139237		R\$ 12.890,68	R\$ 0,18
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 3,82</b>
b) Variação de passeios e arruamentos	7.980	servente	0,0001253133		R\$ 8.714,55	R\$ 1,09
		encarregado	0,0000041771		R\$ 12.890,68	R\$ 0,05
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 1,15</b>
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	2.394	servente	0,0004177109	34,80	R\$ 47,70	R\$ 0,69
		encarregado	0,0000139237	34,80	R\$ 67,35	R\$ 0,03
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,73</b>
d) Pátios e áreas verdes com média frequência	2.394	servente	0,0004177109	17,40	R\$ 47,70	R\$ 0,35
		encarregado	0,0000139237	17,40	R\$ 67,35	R\$ 0,02
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,36</b>

e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.394	servente	0,0004177109	8,70	R\$ 47,70	R\$ 0,17
		encarregado	0,0000139237	8,70	R\$ 67,35	R\$ 0,01
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,18</b>
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Mensal (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	133.000	servente	0,0000075188		R\$ 8.714,55	R\$ 0,0655
		encarregado	0,0000002506		R\$ 12.890,68	R\$ 0,0032
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,0687</b>
<b>TOTAL R\$/há</b>						<b>R\$ 687,00</b>

<b>(3) Esquadrias envidraçadas</b>						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) face externa <b>com</b> exposição a situação de risco	173	servente periculosidade	0,0057803468	2,67	R\$ 48,45	R\$ 0,747
		encarregado	0,0014450867	2,67	R\$ 60,10	R\$ 0,087
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,83</b>
b) face externa <b>sem</b> exposição a situação de risco	399	servente	0,0025062657	2,67	R\$ 47,70	R\$ 0,32
		encarregado	0,0000835422	2,67	R\$ 67,35	R\$ 0,02
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,33</b>
c) face interna	399	servente	0,0025062657	16,00	R\$ 47,70	R\$ 1,91
		encarregado	0,0000835422	16,00	R\$ 67,35	R\$ 0,09
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 2,00</b>

<b>(4) Fachadas envidraçadas</b>						
Tipo de área	Produtividade máxima (m²/8h)	Item	Coefficiente de Part.(1/m²) (1)	Frequência / mês (h) (2)	Valor Hora (R\$/mês) (3)	Valor Total (R\$/m²) (4) = (1) x (2) x (3)
a) Vidros externos uso de equipamentos especiais de segurança ( <b>exposição a risco</b> )	173	servente jauzeiro	0,0057803468	1,33	R\$ 30,87	R\$ 0,24
		encarregado	0,0014450867	1,33	R\$ 67,35	R\$ 0,10
<b>TOTAL R\$/m²</b>						<b>R\$ 0,34</b>

**Grupo 1 – Sede da Secretaria de Estado da Segurança de Pública e Núcleos de Almoarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – 44h (2ª a 6ª feira )**

Grupo 1 - 44h	Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	
				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)	
				a) Pisos acarpitados/amadeirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almoarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Pavimentos adjacentes (Frequência padrão)
Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física						
	1	Ativa	Sede da Secretaria de Estado da Segurança de Pública - Sede da SSP	0	4.515,45	0	2ª a 6ª feira	0	0	269,71	2ª a 6ª feira	256,82	
	2	Ativa	Núcleos de Almoarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado	0	130,04	0	2ª a 6ª feira	1.577,09	0	0	2ª a 6ª feira	95,88	

Total por tipo de área e por regime de contratação Grupo 1 - 44h	0,00			4.645,49			0,00			1.577,09			0,00			269,71			352,70					
	Área física			Área física			Área física			Área física			Área física			Área física			Área física					
	a) Pisos acarpitados/amadeirados (Frequência padrão diária)			b) Pisos frios (Frequência padrão diária)			c) Laboratórios (Frequência padrão diária)			d) Almoarifados e galpões (Frequência padrão diária)			e) Oficinas (Frequência padrão diária)			f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)			g) Banheiros Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)			a) Pavimentos adjacentes (Frequência padrão)		
	1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)								
VALOR R\$/m²	R\$	6,14	R\$	6,14	R\$	13,64	R\$	3,27	R\$	4,09	R\$	4,91	R\$	29,26	R\$		R\$	29,26	R\$					
SERVENTE / ENCARREGADO 44H	R\$	-	R\$	28.523,31	R\$	-	R\$	5.157,08	R\$	-	R\$	1.324,28	R\$	10.320,00	R\$		R\$		R\$					

SUBTOTAL MENSAL GRUPO 1 (A)	R\$	50.376,23
SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12	R\$	604.514,76
TOTAL MENSAL GRUPO 1	R\$	154.592,92
TOTAL ANUAL GRUPO 1	R\$	1.855.115,04

total de m²	
Áreas internas	6.844,99
Áreas externas	8.688,59
Esquadrias	969,96
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>16.503,54</b>

**Grupo 1 – Subsecretaria de Operações Integradas da SSP -  
12x36 (2ª a 2ª - Período Diurno 7 às 19 horas/ Período  
Noturno 19 às 7 horas)**

Grupo 1 - 12X36	Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	
				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)				g) Banheiros	a) Paviment
				a) Pisos acarpentados/ama deirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	adjacentes/c uos (Frequi padrão diá
Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física					
	3	Ativa	Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI	909,45	3.865,07	0	Ininterrupto - Diurno e Noturno	0	0	83,84	Ininterrupto - Diurno e Noturno	173,30	0

Total por tipo de área e por regime de contratação Grupo 1 - 12x36h	909,45			3.865,07			0,00			83,84			173,30		0,00	
	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física		
	a) Pisos acarpentados/ama deirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)	d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)	g) Banheiros Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/c uos (Frequi padrão diá								
1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)		1) Áreas internas (m²)		1) Áreas internas (m²)		1) Áreas internas (m²)				
VALOR R\$/m² (diurno)	R\$ 8,08	R\$ 8,08	R\$ 17,95	R\$ 4,31	R\$ 5,39	R\$ 6,46	R\$ 39,36	R\$ -								
SERVEnte / ENCARREGADO 12x36 (diurno)	R\$ 7.348,36	R\$ 31.229,77	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 541,61	R\$ 6.821,09	R\$ -								
VALOR R\$/m² (noturno)	R\$ 8,59	R\$ 8,44	R\$ 19,09	R\$ 4,58	R\$ 5,73	R\$ 6,88	R\$ 42,68	R\$ -								
SERVEnte / ENCARREGADO 12x36 (noturno)	R\$ 7.812,18	R\$ 32.621,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 576,82	R\$ 7.396,44	R\$ -								

SUBTOTAL MENSAL GRUPO 1 (A)	R\$	104.216,69
SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12	R\$	1.250.600,28
TOTAL MENSAL GRUPO 1	R\$	154.592,92
TOTAL ANUAL GRUPO 1	R\$	1.855.115,04

total de m²	
Áreas internas	5.031,66
Áreas externas	9.209,69
Esquadrias	120,00
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>14.361,35</b>

**Grupo 2– Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil e  
Subsecretaria do Sistema Penitenciário  
Jornada – 44h (2ª a 6ª feira Período de 8 às 18 horas)**

Grupo 2 - 44h	Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	
				a) Pisos acarpetados/ama deirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
				Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física		Área física	Área física
	4	Ativa	SSP - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP/DF; CBMDF (Corregedoria, Controladoria, Auditoria e Ouvidoria); 7713 SSP - SESIPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário e COPEN - Conselho Penitenciário do Distrito Federal	0	3.212,28	0	2ª a 6ª feira	0	0	54,00	2ª a 6ª feira	123,59	0
	5	Ativa	SSP - Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil da SSP/DF; CBMDF (Corregedoria, Controladoria, Auditoria e Ouvidoria); 7713 SSP - SESIPE - Subsecretaria do Sistema Penitenciário e COPEN - Conselho Penitenciário do Distrito Federal	0	3.093,04	0	2ª a 6ª feira	0	0	170,00	2ª a 6ª feira	211,56	0

Total por tipo de área e por regime de contratação Grupo 2 - 44h	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	
	a) Pisos acarpetados/ama deirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
	Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física		Área física	Área física
	0,00	6.305,32	0,00		0,00	0,00	224,00		335,15	0,00
	Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física		Área física	Área física
	a) Pisos acarpetados/ama deirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
	1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)	
VALOR R\$/m²	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 13,64		R\$ 3,27	R\$ 4,09	R\$ 4,91		R\$ 29,26	R\$
SERVENTE / ENCARREGADO 44H	R\$ -	R\$ 38.714,66	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ 1.099,84		R\$ 9.806,49	R\$

SUBTOTAL MENSAL GRUPO 2 (A)	R\$	51.539,76
SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12	R\$	618.477,12
TOTAL MENSAL GRUPO 2	R\$	59.799,76
TOTAL ANUAL GRUPO 2	R\$	717.597,12

total de m²	
Áreas internas	6.864,47
Áreas externas	1.583,41
Esquadrias	822,67
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>9.270,55</b>





**Grupo 3 - Penitenciárias da SSP Jornada - 12x36 (2- a 2- -  
Período Diurno 7 às 19 horas/ Período Noturno 19 às 7 horas)**

Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	a) Pisos acarpentados/amadeirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)	Regime de contratação	d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)	Regime de contratação	g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
			Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física		Área física	Área física
7	ativa	Centro de Progressão Penitenciária - CPP	0	2.332,49	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	214,00	Ininterrupto - Diurno	149,04	0
8	Ativa	Centro de Detenção Provisória - CDP	0	1.912,13	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	0	Ininterrupto - Diurno	106,68	0
9	Ativa	Penitenciária I do Distrito Federal - PDF I	180,36	3.652,43	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	23,24	Ininterrupto - Diurno	51,98	0
10	Ativa	Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II	180,36	3.652,43	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	23,24	Ininterrupto - Diurno	51,98	0
11	Ativa	Centro de Internamento e Reeducação - CIR	0	1.223,45	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	0	Ininterrupto - Diurno	102,36	0
12	Ativa	Diretoria Penitenciária de Operações Especiais - DPOE	0	1.974,84	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	0	Ininterrupto - Diurno	66,21	0
13	ativa	Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF	0	2.825,70	0	Ininterrupto - Diurno	0	566,01	32,13	Ininterrupto - Diurno	249,92	0
14	A inaugurar previsão 08/2019	Centro de Detenção Provisória I, II, III, IV - CDPs	360,72	7.304,86	0	Ininterrupto - Diurno	0	0	47,08	Ininterrupto - Diurno	103,98	0

Totais por tipo de área e por regime de contratação Grupo 3 - 12x36h			Regime de contratação			Regime de contratação		
Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física
a) Pisos acarpentados/amadeirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)	d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)	g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)	
1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)		
VALOR R\$/m² (diurno)	R\$ 8,08	R\$ 8,08	R\$ 17,95	R\$ 4,31	R\$ 5,39	R\$ 6,46	R\$ 39,36	R\$
SERVENTE / ENCARREGADO 12x36 (diurno)	R\$ 5.829,24	R\$ 201.016,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.050,79	R\$ 2.194,40	R\$ 34.721,42	R\$
VALOR R\$/m² (noturno)	R\$ 8,59	R\$ 8,44	R\$ 19,09	R\$ 4,58	R\$ 5,73	R\$ 6,88	R\$ 42,68	R\$
SERVENTE / ENCARREGADO 12x36 (noturno)	R\$ 6.197,17	R\$ 209.973,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.243,24	R\$ 2.337,07	R\$ 37.650,16	R\$
<b>SUBTOTAL MENSAL GRUPO 3 (A)</b>	<b>R\$</b>	<b>607.442,70</b>						
<b>SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12</b>	<b>R\$</b>	<b>7.289.312,40</b>						
<b>TOTAL MENSAL GRUPO 3</b>	<b>R\$</b>	<b>658.982,46</b>						
<b>TOTAL ANUAL GRUPO 3</b>	<b>R\$</b>	<b>7.907.789,52</b>						

total de m²	
Áreas internas	27.387,62
Áreas externas	73.419,03
Esquadrias	417,27
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>101.223,92</b>

**Grupo 4 – Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos da SSP Jornada – 44h (2ª a 6ª feira Período de 8 às 18 horas)**

Grupo 4 - 44h	Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	a) Pavimento adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)	
				a) Pisos acarpentados/amaladrados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	
Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física	Área física							
15	Ativa	SSP - Gerência de Transporte e Manutenção de Veículos	0	1.399,15	0	2ª a 6ª feira	0	0	26,26	2ª a 6ª feira	24,69	0	

Total por tipo de área e por regime de contratação Grupo 4 - 44h	0,00	1.399,15	0,00	Regime de contratação	0,00	0,00	26,26	Regime de contratação	24,69	0,00	
	Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física		Área física	Área física	Área física
	a) Pisos acarpentados/amaladrados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almojarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)		g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Pavimento adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)	
1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)					
VALOR R\$/m²	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 13,64		R\$ 3,27	R\$ 4,09	R\$ 4,91		R\$ 29,26	R\$	
SERVENTE / ENCARREGADO 44H	R\$ -	R\$ 8.590,78	R\$ -		R\$ -	R\$ -	R\$ 128,94		R\$ 722,43	R\$	

SUBTOTAL MENSAL GRUPO 4 (A)	R\$	12.305,67
SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12	R\$	147.668,04
TOTAL MENSAL GRUPO 4	R\$	94.814,74
TOTAL ANUAL GRUPO 4	R\$	1.137.776,88

total de m²	
Áreas internas	1.450,10
Áreas externas	5.572,31
Esquadrias	0,00
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>7.022,41</b>

**Grupo 4 – SSP - Centro Integrado de Operações Aéreas  
(CBMDF, PMDF, PCDF E DETRAN-DF) – 12x36 (2ª a 2ª - Período  
Diurno 7 às 19 horas/ Período Noturno 19 às 7 horas)**

Grupo 4 - 12x36	Itens	Situação da edificação	Nome da localidade	Parte 1			Regime de contratação	Parte 2			Regime de contratação	1) Áreas internas (m²)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)
				1) Áreas internas (m²)				1) Áreas internas (m²)				g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	
				a) Pisos acarpetados/amadeirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)		d) Almoxarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)			
	16	Ativa	Centro Integrado de Operações Aéreas (CBMDF, PMDF, PCDF E DETRAN-DF)	Área física	Área física	Área física	Ininterrupto - Diurno	Área física	Área física	Área física	Ininterrupto - Diurno	Área física	Área física
				0	3.764,00	0		78,23	40,00	104,85		151,62	0

Total por tipo de área e por regime de contratação Grupo 4 - 12x36h	0,00			3.764,00			0,00			78,23			40,00			104,85			151,62			0,00		
	Área física			Área física			Área física			Área física			Área física			Área física			Área física			Área física		
	a) Pisos acarpetados/amadeirados (Frequência padrão diária)	b) Pisos frios (Frequência padrão diária)	c) Laboratórios (Frequência padrão diária)	d) Almoxarifados e galpões (Frequência padrão diária)	e) Oficinas (Frequência padrão diária)	f) Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão (Frequência padrão diária)	g) Banheiros - Frequência: 2x/8h (44h); 3x/12h(12x36)	a) Paviment adjacentes/cuos (Frequência padrão diária)																
	1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)			1) Áreas internas (m²)								
VALOR R\$/m² (diurno)	R\$ 8,08	R\$ 8,08	R\$ 17,95	R\$ 4,31	R\$ 5,39	R\$ 6,46	R\$ 39,36	R\$																
SERVEnte / ENCARREGADO 12x36 (diurno)	R\$ -	R\$ 30.413,12	R\$ -	R\$ 337,17	R\$ 215,60	R\$ 677,33	R\$ 5.967,76	R\$																
VALOR R\$/m² (noturno)	R\$ 8,59	R\$ 8,44	R\$ 19,09	R\$ 4,58	R\$ 5,73	R\$ 6,88	R\$ 42,68	R\$																
SERVEnte / ENCARREGADO 12x36 (noturno)	R\$ -	R\$ 31.768,16	R\$ -	R\$ 358,29	R\$ 229,20	R\$ 721,37	R\$ 6.471,14	R\$																

SUBTOTAL MENSAL GRUPO 4 (A)	R\$	82.509,07
SUBTOTAL ANUAL (B) = (A) X 12	R\$	990.108,84
TOTAL MENSAL GRUPO 4	R\$	94.814,74
TOTAL ANUAL GRUPO 4	R\$	1.137.776,88

total de m²	
Áreas internas	4.138,70
Áreas externas	2.678,30
Esquadrias	143,00
Fachada	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>6.960,00</b>

VALOR DO CUSTO POR GRUPO				
		Valor Parcial	Valor Mensal	Valor Anual
Grupo 1	44h	R\$ 50.376,23	R\$ 154.592,92	R\$ 1.855.115,04
	12x36h	R\$ 104.216,69		
Grupo 2	44h	R\$ 51.539,76	R\$ 59.799,76	R\$ 717.597,12
	12x36h	R\$ 8.260,00		
Grupo 3	44h		R\$ 607.442,70	R\$ 7.289.312,40
	12x36h	R\$ 607.442,70		
Grupo 4	44h	R\$ 12.305,67	R\$ 94.814,74	R\$ 1.137.776,88
	12x36h	R\$ 82.509,07		
TOTAL GLOBAL			R\$ 916.650,12	R\$ 10.999.801,44

TOTAL DE M <sup>2</sup> POR ÁREA		
1	Áreas internas	52.217,54
2	Áreas externas	101.151,33
3	Esquadrias	2.472,90
4	Fachadas envidraçadas	0,00
Total de m <sup>2</sup>		155.841,77

TOTAL DE M <sup>2</sup> POR TIPO DE PISO		
ÁREA INTERNA		
a	Piso acarpetado	1.630,89
b	Pisos frios	45.357,36
c	Laboratórios	0,00
d	Almoxarifado	1.655,32
e	Oficinas	606,01
f	Áreas com espaços livres	1.048,35
g	Banheiros	1.919,61
		52.217,54
ÁREA EXTERNA		
a	Pisos pavimentados	0,00
b	Varrição passeio	14.017,96
c	Pátios e áreas verdes alta	69.860,46
d	Pátios e áreas verdes média	0,00
e	Pátios e áreas verdes baixa	17.272,91
f	Coleta de detritos	0,00
		101.151,33
ESQUADRIAS		
a	Face externa com risco	0,00
b	Face externa sem risco	417,27
c	Face interna	2.055,63
		2.472,90
FACHADAS ENVIDRAÇADAS		
a	Fachadas envidraçadas	0,00
Total de m <sup>2</sup>		155.841,77

TOTAL DE M <sup>2</sup> POR LOTE		
Grupo 1		30.864,89
Grupo 2		9.770,55
Grupo 3		101.223,92

<b>Grupo 4</b>		<b>13.982,41</b>
	<b>Total de m<sup>2</sup></b>	<b>155.841,77</b>

## A N E X O II AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços n.º \_\_\_\_/2019 - SSPDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.

Processo SEI-GDF n.º **00050-00004195/2019-07**.

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2019, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, da Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e da Lei n.º 8.666/1993.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2019, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, e a Proposta de Preços, Documento SEI-GDF n.º \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

Este Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/1993.

### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total deste contrato é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (art. 2º do Decreto Distrital n.º 36.246 de 02/01/2015).

### NO CASO DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

- I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fazer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEF/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.12.1. Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 10.24, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1. - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2. - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3. - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias com respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

5.18. Durante a execução de serviços continuados com dedicação de mão de obra a Administração poderá realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

5.18.1. No caso de o fornecedor ou contratado descumprir o recolhimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços continuados, com dedicação de mão de obra, é legal a retenção parcial cautelar de valores, nos termos previstos no § 5º do Decreto Distrital nº 32.598/2010, acrescido pelo Decreto Distrital nº 38.684/2017. (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

6.2 - O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. (Portaria Conjunta RFB /PGFN Nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

#### **Cláusula Nona – Da garantia**

9.1. A garantia para a execução deste Contrato será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

10.2. Constituem obrigações da contratante o disposto no item 16 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução deste Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste certame, sob pena de rescisão deste contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

11.6. Tendo em vista que os recursos financeiros são oriundos da União repassados mediante Convênios ou Contratos de Repasse a contratada deverá permitir livre acesso dos servidores do órgão ou entidade concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado (Art. 43, inc. XX, Portaria Interministerial nº 507/2012-MPOG/MF/CGU).

11.7. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 meses e para as empresas que tiverem mais de 20 funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal. (Lei Distrital nº 5.847/2017).

#### **11.8. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

11.8.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.

11.8.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

11.8.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

11.8.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

11.8.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

11.8.2.5. A logística reversa.

11.8.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:

11.8.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

11.8.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8.4. Conforme art. 8º, incs. I a V, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, especialmente:

11.8.4.1. Utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.8.4.2. Adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:

11.8.4.2.1. Reduzam o consumo de água e energia;

11.8.4.2.2. Eliminam o desperdício de materiais e energia utilizados;

11.8.4.2.3. Reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;

11.8.5. Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

11.8.6. Realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;

11.8.7. Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

**11.9. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:**

11.9.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) Reais, conforme estabelecido no art. 1º da Lei Distrital nº 6.112/2018, a CONTRATADA, sob suas expensas, terá que implantar o Programa de Integridade a partir de 1º de junho de 2019, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas (Lei Distrital nº 6.112/2018 c/c Lei Distrital nº 6.176/2018).

11.9.2. A empresa que possua o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

11.9.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a contratada deverá apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes daqueles regulados pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11.9.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

11.9.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

11.9.8. Cabe ao executor do contrato, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da lei; informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do art. 5º desta Lei Distrital nº 6.112/2018; informar ao ordenador de despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 5º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicará interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão apenas à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dá mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

11.9.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

11.10. A Contratada com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I- até 200 empregados a cota de 2%; II- de 201 a 500 empregados a cota de 3%; III- de 501 a 1.000 empregados a cota de 4%; IV- de 1.001 em diante a cota de 5%. (Lei nº 8.213/91- Lei de Cotas)

11.10.1. A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado pra Previdência Social ao final do contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado na Previdência Social.

11.10.2. Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

11.11. Constituem obrigações da contratada o disposto no item 17 do Termo de Referência que segue como Anexo I do edital.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de serviços.

**13.1. Das Espécies**

13.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015):

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.2. Da Advertência**

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

**13.3. Da Multa**



13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF), por atraso injustificado na entrega ou execução deste contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias; não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução do serviço, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar este contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, exceto prazo de execução do serviço.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada deste contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na SSPDF, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da SSPDF em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **13.4. Da Suspensão**

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente a licitante e/ou contratada de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência do pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar este contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2. O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar este contrato.

13.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados do pregão.

#### **13.5. Da Declaração de Inidoneidade**

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### **13.6. Das Demais Penalidades**

13.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.7. Do Direito de Defesa**

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo de penalidades, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, o Subsecretário de Administração Geral da SSPDF providenciará a sua imediata divulgação no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema COMPRASNET, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.8. Do Assentamento em Registros**

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), previstas no edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **13.10. Disposições Complementares**

13.10.1. As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo de penalidades serão aplicadas pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF).

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na SSPDF.

13.10.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato (Art. 1º da Lei Dist. 5.061/2013).

13.10.3.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil para a execução do objeto deste contrato constitui motivo para a rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 2º da Lei nº 5.061/2013).

13.10.4. É proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que seja homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação para a execução do objeto deste contrato, constituindo motivo para rescisão deste contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (Art. 1º e 2º da Lei nº 5.448/2015).

13.10.5. *É vedado à contratada, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que exerça cargo em comissão ou função de confiança.*, com fulcro no que determina o art. 8º, inciso III, do Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

13.10.6. A contratada estará sujeita ainda às penalidades estabelecidas no item 22 do Termo de Referência que segue como Anexo I deste Edital.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato. (Pareceres nº 41/2014 e 448/2014 – PROCAD/PGDF).

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da SSPDF, designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. Este contrato e seus aditamentos serão lavrados na SSPDF, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Art. 1º do Dec. Dist. 34.031/2012).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pelo Federal: _____	Distrito	Pela Contratada: _____
------------------------	----------	------------------------

Testemunhas:

01. _____	02. _____
-----------	-----------

**A N E X O III AO EDITAL - MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA  
PODE SER SUBSTITUÍDA PELA DECLARAÇÃO PREENCHIDA NO SISTEMA COMPRASNET**

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**A N E X O IV AO EDITAL - MODELO: DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela Administração Pública, provenientes do objeto do Pregão Eletrônico nº 22/2019; que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos e que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

OBSERVAÇÃO: A comprovação dos critérios de que trata esta declaração, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido ou o serviço prestado cumpre com as exigências deste Edital.

**A N E X O V AO EDITAL – DECLARAÇÃO E ACESSIBILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante Legal da Empresa] Cargo

**A N E X O VI– DECRETO Nº 26.851/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.**

## DODF DE 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

<sup>1 2</sup>Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

<sup>3</sup>Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

<sup>4</sup>a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>5</sup>b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>6</sup>IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>7</sup>Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

## SUBSEÇÃO I

## Da Advertência

<sup>8</sup>Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

<sup>9</sup>II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

## SUBSEÇÃO II

## Da Multa

<sup>10 11</sup>Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

<sup>12</sup>I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

<sup>13</sup>II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

14 15V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

16§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

17II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18 19§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

20Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

21I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

22II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

23III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

24IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

25V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado os dispostos nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

### SUBSEÇÃO III

#### Da Suspensão

26 27Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

28I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

29II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

30c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

31II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

32§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Da Declaração de Inidoneidade

33Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

34 35§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

36§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

37III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

38Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

39Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CAPÍTULO III

##### DO DIREITO DE DEFESA

40Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

41§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

42 43§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

44§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

[45](#) § 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[46](#) [47](#) § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

[48](#) Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[49](#) Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[50](#) Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[51](#) [52](#) Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

[53](#) [54](#) Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 31/05/2006, p. 5.

[1](#) **Texto original:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

[2](#) **Texto anterior:** Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[3](#) **Texto original:** Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

[4](#) **Texto original:** a) para a licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

[5](#) **Texto original:** b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

[6](#) **Texto original:** IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[7](#) **Texto original:** Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

[8](#) **Texto original:** Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

[9](#) **Texto original:** II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

[10](#) **Texto original:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

[11](#) **Texto anterior:** Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

[12](#) **Texto original:** I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:



**13** **Texto original:** II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

**14** **Texto original:** V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**15** **Texto original:** V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**16** **Texto original:** § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

**17** **Texto original:** II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

**18** **Texto original:** § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

**19** **Texto anterior:** § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**20** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**21** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**22** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**23** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**24** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**25** Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7.

**26** **Texto original:** Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

**27** **Texto anterior:** Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**28** **Texto original:** I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

**29** **Texto original:** II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

**30** **Texto original:** c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

**31** **Texto original:** II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**32** **Texto original:** § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

**33** **Texto original:** Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

**34** **Texto original:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

**35** **Texto anterior:** § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**36** **Texto original:** § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**37** Revogação dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**38** Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**39** **Texto anterior:** Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

**40** **Texto original:** Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**41** **Texto original:** § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**42** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**43** Revogação dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**44** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**45** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**46** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**47** **Texto original:** § 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

**48** **Texto original:** Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

**49** Acréscimo dado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**50** Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**51** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**52** Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1

**53** Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2.

**54** Renumeração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**DODF DE 13.07.2006**

	Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências" (1ª alteração).
--	--

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006**

**DODF DE 15.08.2006**

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).
---

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

.....

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.****DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.****DODF de 4/12/2015**

	Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.
--	---

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128 da República e 56 de Brasília

**RODRIGO ROLLEMBERG**

“Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade”

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

